Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – CPL/PMAAP

EDITAL

PROCESSO Nº. 117/2026/PMAAP/MA

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de uso/licenciamento de sistema integrado de gestão em saúde pública, incluindo implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e integração com sistemas oficiais do Ministério da Saúde.	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para aberturada sessão pública, através do Portal Compras do Município.	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 26/06/2026, às 15:00hs	
Sistema Eletrônico Utilizado: Compras Públicas do município **Endereço Eletrônico:** http://www.licitaaap.com.br/ **Endereço para retirada do Edital:** http://www.licitaaap.com.br/	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: **R$ 448.999,96 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos.)**
NATUREZA DO OBJETO:	Serviço comum de tecnologia da informação destinado à gestão em saúde pública, mediante cessão de uso/licenciamento de sistema integrado.
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	Ampla Participação
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	POR GRUPO, para os grupos: LOTES, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES	Menor Preço: Intervalo de R$ 10,00 (dez reais)
MODO DE DISPUTA	Aberto
INFORMAÇÕES	
Ato de Designação do Agente de Contratação/Pregoeiro: Portaria n° 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município do dia 09 de janeiro de 2025.	
Autoridade Competente/Homologadora: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde	
Endereço: Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65.398-000.	

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – CPL/PMAAP

EDITAL

PROCESSO Nº. 117/2026/PMAAP/MA

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP n° 65.398-000, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e pelo seu Pregoeiro, designado pela Portaria n° 075/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de Janeiro de 2025, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

Data da sessão: 26/06/2026.
Horário: 15h00min
Local: Portal Compras do Município: http://www.licitaaap.com.br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para cessão de uso/licenciamento de sistema integrado de gestão em saúde pública, incluindo implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e integração com sistemas oficiais do Ministério da Saúde para secretaria de saúde da prefeitura de Alto Alegre Do Pindaré/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **1 (um) lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal Compras do Município, por meio do sítio http://www.licitaaap.com.br/
2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.12. Cujo(s) proprietário(s) e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no item 8.3.1 deste Edital.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.5.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
4.1.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a identificação da solução/sistema ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.
4.1.2. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
4.1.3. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
4.1.4. Prazo de disponibilização da solução: de acordo com Termo de Referência
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).
5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.20.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.20.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.20.2.2. empresas brasileiras;
5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado acima do valor estimado da contratação para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. SICAF;
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.7.1. contiver vícios insanáveis;
6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.8. No caso de bens e serviços em geral, considera-se com indícios de inexequibilidade a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, com diferença significante dos preços cotados pela Administração, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites máximos de desconto.
6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, que comprove a impossibilidade de cumprimento dos preços propostos com base na documentação comprobatória eventualmente solicitada.
6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. A depender da urgência e necessidade de imediata contratação, o pregoeiro poderá, mediante decisão fundamentada e assegurada manifestação do licitante, desclassificar a proposta considerada inexequível, fundamentando no chat e oportunamente dando a possibilidade de contraditório.
6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de Prova de Conceito (POC), o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da Prova de Conceito (POC), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.14. No caso de não haver entrega da Prova de Conceito (POC)ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de Prova de Conceito (POC) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.15. Se a Prova de Conceito (POC) apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da Prova de Conceito (POC) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.2. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
7.2.1. Cédula de identidade do empresário ou dos sócios;
7.2.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
7.2.4. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;
7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
7.3. **Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;
7.3.3. Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.
7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
7.3.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
7.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
7.3.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
7.3.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
7.3.9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
7.3.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
7.3.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.3, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).
7.5. Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 7.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 5.20.2.

7.7. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.7.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

7.7.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.7.7. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21

7.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.7.9. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira os definidos nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.3.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser fixado;
8.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
8.4. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.4.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
9.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do Portal Compras do Município.
14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
16.1.2.4. deixar de apresentar Prova de Conceito (POC);
16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
16.1.5. fraudar a licitação.
16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
16.2.1. advertência;
16.2.2. multa;
16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
16.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.
17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I - Teste de Conformidade e Prova de Conceito
Apêndice do Anexo II– Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO III – Declaração conjunta

Alto Alegre do Pindaré (MA), 09 de junho de 2026.

Thays Cristina Oliveira Parga

Secretária Municipal de Saúde

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – PL/PMAAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para cessão de uso/licenciamento de sistema integrado de gestão em saúde pública, incluindo implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e integração com sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

A crescente transformação digital da Administração Pública impõe aos Municípios a necessidade de adoção de soluções tecnológicas capazes de assegurar maior eficiência na gestão das políticas públicas, promovendo integração de informações, transparência administrativa, controle dos recursos públicos, qualificação dos serviços prestados à população e fortalecimento dos mecanismos de planejamento e tomada de decisão.

No âmbito da saúde pública, a Lei nº 8.080/1990 estabelece que compete aos entes municipais planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e os serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, atribuições que dependem diretamente da disponibilidade de informações confiáveis, atualizadas e devidamente estruturadas para subsidiar a gestão, o monitoramento dos indicadores assistenciais e a correta aplicação dos recursos públicos.

Em consonância com essas diretrizes, a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde – PNIIS, instituída pela Portaria nº 589/2016 do Ministério da Saúde, reconhece a informação em saúde como elemento estratégico para o fortalecimento do SUS, incentivando a utilização de tecnologias da informação e comunicação que promovam interoperabilidade, integração de sistemas, rastreabilidade das ações executadas, qualificação dos registros assistenciais e apoio à tomada de decisão em todos os níveis de gestão.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

A evolução dos mecanismos de financiamento federal da Atenção Primária à Saúde reforçou ainda mais a necessidade de informatização das redes municipais de saúde. O atual modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária exige que os municípios mantenham processos estruturados de registro, monitoramento e transmissão das informações produzidas pelas equipes de saúde, de forma compatível com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e com os parâmetros estabelecidos pelas políticas nacionais de informatização.

Nesse contexto, a utilização de soluções tecnológicas integradas deixou de representar mera ferramenta administrativa, passando a constituir instrumento essencial para garantir a qualidade das informações, a eficiência operacional das unidades de saúde, a correta apuração dos indicadores assistenciais e o adequado acompanhamento das ações financiadas com recursos públicos.

A crescente complexidade dos sistemas governamentais, associada à necessidade de integração com plataformas oficiais, atualização permanente das bases de dados, manutenção evolutiva das soluções tecnológicas e adequação contínua às alterações normativas promovidas pelos órgãos federais, exige que a solução disponibilizada ao Município possua estrutura técnica compatível com a relevância e a complexidade dos serviços executados.

Dessa forma, a contratação de solução integrada de sistemas de informação apresenta-se como medida necessária para assegurar maior eficiência administrativa, fortalecimento da governança digital, melhoria da qualidade dos serviços públicos, otimização da gestão dos recursos financeiros e conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelas políticas nacionais de informatização da gestão pública.

2.1 DIRETRIZES DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E NECESSIDADE DE INFORMATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

O atual modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde foi estruturado com o objetivo de fortalecer a sustentabilidade financeira das ações e serviços de saúde, estimular a qualificação da gestão municipal e promover a utilização estratégica das tecnologias da informação como instrumento de melhoria da assistência prestada à população.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Entre seus principais objetivos destacam-se a manutenção das ações da Atenção Primária com base em critérios técnicos e operacionais, a ampliação da informatização das Unidades Básicas de Saúde, o fortalecimento da estratégia nacional de saúde digital, a qualificação dos registros assistenciais e a integração das informações produzidas pelas equipes de saúde em todo o território nacional.

Nesse contexto, o Ministério da Saúde vem promovendo políticas públicas voltadas à consolidação do uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), à integração das bases de dados governamentais e ao fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos indicadores assistenciais, reconhecendo a informação como elemento essencial para o planejamento, financiamento e gestão do Sistema Único de Saúde.

A utilização adequada dos sistemas oficiais passou a exercer papel determinante na organização dos serviços de saúde e na apuração dos resultados alcançados pelas equipes, tornando indispensável a existência de soluções tecnológicas capazes de garantir a correta captura, processamento, armazenamento, integração e transmissão das informações exigidas pelos órgãos gestores das políticas públicas.

Além disso, os mecanismos de repasse de recursos federais consideram a regularidade, consistência e conformidade das informações registradas pelas equipes de saúde nos sistemas oficiais, exigindo que os municípios mantenham infraestrutura tecnológica adequada para assegurar a qualidade dos dados encaminhados às bases nacionais.

Todavia, observa-se que diversos municípios ainda enfrentam limitações relacionadas à fragmentação dos sistemas utilizados, insuficiência de suporte técnico especializado, dificuldades de integração entre os diversos pontos da rede assistencial, ausência de ferramentas gerenciais para acompanhamento de indicadores e limitações no monitoramento das informações necessárias à gestão das políticas públicas.

Essas dificuldades impactam diretamente a capacidade administrativa do Município, podendo ocasionar inconsistências nos registros, retrabalho operacional, dificuldades na prestação de contas, limitações na análise dos indicadores de desempenho e comprometimento da eficiência dos serviços ofertados à população.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de solução integrada de gestão que permita a unificação das informações produzidas pelas unidades de saúde, promova interoperabilidade entre os diversos sistemas utilizados pela Administração Pública e disponibilize mecanismos de monitoramento, controle e apoio à tomada de decisão, alinhados às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e pelas estratégias de transformação digital do setor público.

A necessidade de informatização não se restringe à área da saúde, alcançando também outras políticas públicas estratégicas, especialmente aquelas relacionadas à assistência social, educação, gestão administrativa e programas governamentais, exigindo soluções tecnológicas capazes de promover integração institucional, compartilhamento seguro de informações e maior eficiência na execução das ações governamentais.

2.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante das exigências legais, operacionais e tecnológicas atualmente impostas à Administração Pública, justifica-se a contratação de solução integrada de sistemas de informação acompanhada de serviços técnicos especializados voltados à implantação, parametrização, suporte, atualização, integração, capacitação dos usuários e sustentação tecnológica das plataformas utilizadas pelo Município.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços informatizados, a qualificação dos processos administrativos, a melhoria da gestão dos indicadores públicos, a integração das bases de dados governamentais e o atendimento às exigências estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, pela Portaria nº 589/2016, pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pelo Decreto nº 10.046/2019 e pela Lei nº 14.133/2021.

A solução deverá contemplar mecanismos capazes de promover maior eficiência administrativa, transparência, rastreabilidade das informações, redução de retrabalho, melhoria da qualidade dos dados produzidos e fortalecimento da governança digital municipal.

Assim, a presente contratação constitui medida necessária, legítima e estrategicamente alinhada ao interesse público, permitindo ao Município modernizar sua estrutura de gestão,

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ampliar sua capacidade de monitoramento das políticas públicas, fortalecer os mecanismos de controle e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis.

2.3 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

Integração Tecnológica, Interoperabilidade e Eficiência Operacional

No âmbito da saúde pública, essa integração torna-se ainda mais relevante em razão da necessidade de comunicação permanente entre os módulos de Atenção Primária à Saúde, Regulação, Tratamento Fora do Domicílio (TFD), Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Faturamento Ambulatorial e Hospitalar, Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS APS), além dos demais sistemas vinculados às plataformas oficiais do Ministério da Saúde.

A fragmentação da contratação em múltiplos fornecedores poderia comprometer a interoperabilidade entre os sistemas, aumentar os riscos de inconsistências cadastrais, dificultar a responsabilização contratual, gerar incompatibilidades tecnológicas e elevar significativamente os custos de integração, suporte e manutenção.

Por essa razão, a contratação unificada mostra-se mais adequada ao interesse público, garantindo maior estabilidade operacional, uniformidade tecnológica e eficiência na gestão das informações produzidas pelo Município.

A complexidade operacional da solução é ampliada pela necessidade de interoperabilidade com sistemas nacionais de informação em saúde, integração com mecanismos de faturamento do SUS, processamento de dados clínicos e assistenciais, comunicação entre múltiplas bases de dados e integração com tecnologias especializadas utilizadas no ambiente hospitalar e ambulatorial, incluindo padrões internacionais de comunicação e armazenamento de imagens médicas, a exemplo dos protocolos DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine) e PACS (Picture Archiving and Communication System).

Tais funcionalidades exigem elevado grau de especialização técnica, uma vez que eventuais falhas nos processos de integração, sincronização, processamento ou transmissão de informações poderão comprometer a continuidade dos serviços assistenciais, ocasionar inconsistências em prontuários eletrônicos, gerar glosas em procedimentos faturados junto ao

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Sistema Único de Saúde, provocar perda de receitas públicas e impactar diretamente a eficiência da gestão municipal.

Nesse contexto, a Administração Pública necessita que a solução contratada seja acompanhada por responsável técnico com qualificação compatível com a natureza e a complexidade dos serviços executados, especialmente em atividades relacionadas à arquitetura de software, modelagem de sistemas, gerenciamento de integrações, interoperabilidade entre plataformas governamentais, sustentação tecnológica, administração de bases de dados e evolução contínua das funcionalidades disponibilizadas aos usuários.

O profissional responsável deverá possuir capacidade técnica para analisar requisitos, supervisionar integrações entre sistemas, acompanhar atualizações promovidas pelos órgãos governamentais, validar mecanismos de interoperabilidade, coordenar correções de falhas, propor melhorias evolutivas e assegurar a estabilidade operacional dos ambientes tecnológicos utilizados pelo Município.

Diante da criticidade das informações processadas e da relevância dos serviços prestados à população, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de Profissional de nível superior na área de Tecnologia da Informação, com formação compatível com as atividades de implantação, integração, parametrização e suporte de sistemas de informação em saúde, admitindo-se, entre outras, graduação em Engenharia de Software, Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou cursos correlatos, devidamente reconhecidos pelo MEC.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO OS SEGUINTES MÓDULOS: FARMÁCIA BÁSICA; FARMÁCIA ALMOXARIFADO; DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR USUÁRIO; DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR UNIDADE DE SAÚDE; FARMÁCIA EM CASA; ATENDIMENTOS UBS; ODONTOGRAMA; ATENDIMENTO DOMICILIAR (ACS) COM APLICATIVO MOBILE; RASTREIO DE GEO-	mês	12	R$ 33.833,33	R$ 405.999,96

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	LOCALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL; UNIDADE DE REABILITAÇÃO; LABORATÓRIO (RAIO-X, ULTRASSOM, ELETRO ENTRE OUTROS), ENTREGA DE RESULTADOS WEB E APLICATIVOS PARA LABORATÓRIO; CONTROLE E GERENCIAMENTO DE OFÍCIOS; CENTRAL DE REGULAÇÃOTRANSPORTE (TFD); FATURAMENTO SAI/SUS (BPA-C E BPA-I); TODOS OS MÓDULOS COM INTEGRAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE USUÁRIO POR BIOMETRIA; CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA OS PROFISSIONAIS; INTEGRAÇÃO TOTAL COM SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO HORUS, BPA, ESUS; RELATÓRIOS INTELIGENTES E PERSONALIZADOS; MÓDULO DE ATENDIMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÓDULO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO – HOSPITAL MUNICIPAL; FATURAMENTO (AIH); PAINEL DE CHAMADAS INTEGRADO.				
2	SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - DO TIPO SERVICO DE INSTALACAO, HOMOLOGACAO E IMPLANTACAO DE SOFTWARE	Unid.	1	R$ 43.000,00	R$ 43.000,00

R$ 448.999,96 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos.)

A solução deverá operar integralmente em ambiente web, sendo compatível com os principais navegadores de mercado, sem necessidade de instalação local nas estações de trabalho da contratante.

O sistema deverá possuir banco de dados centralizado, funcionamento integrado entre módulos e controle de acesso por usuário e perfil de permissão.

A solução deverá possuir:
I – Controle de logs de acesso e auditoria das operações realizadas;
II – Backup automático diário dos dados;
III – Criptografia de dados e mecanismos de segurança compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
IV – Funcionamento em ambiente cloud/nuvem ou datacenter próprio da contratada;
V – Disponibilidade mínima mensal de 95% ou superior;
VI – Controle de usuários por níveis de acesso;

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

VII – Integração com sistemas do Ministério da Saúde, especialmente e-SUS APS, BPA, CADWEB, HORUS e demais sistemas oficiais compatíveis;
VIII – Capacidade de exportação de dados em formatos abertos;
IX – Compatibilidade com dispositivos móveis para utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde;
X – Atualizações corretivas, evolutivas e legais sem ônus adicional para a contratante durante a vigência contratual.

4 – TESTE DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO (POC)

4.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá submeter a solução ofertada à realização de Teste de Conformidade e Prova de Conceito (POC), com a finalidade de verificar o atendimento das especificações técnicas, funcionalidades, requisitos operacionais e critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

4.2 A Prova de Conceito tem por objetivo comprovar que o sistema ofertado atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando, em ambiente prático de execução, a compatibilidade da solução tecnológica com os módulos, funcionalidades, integrações e rotinas operacionais exigidas pela administração pública.

4.3 A realização da Prova de Conceito limitar-se-á exclusivamente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar após a fase de lances e julgamento das propostas.

4.4 Somente será convocada a licitante remanescente, observada a ordem de classificação, caso a licitante provisoriamente vencedora seja desclassificada em razão do não atendimento dos requisitos mínimos exigidos no Teste de Conformidade e Prova de Conceito.

4.5 A licitante convocada terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial, para comparecer ao local indicado pela administração pública, acompanhada de equipe técnica capacitada, a fim de realizar a apresentação prática da solução ofertada.

4.6 A data, horário e local da realização da Prova de Conceito serão divulgados na plataforma eletrônica utilizada no certame, garantindo publicidade e possibilitando o acompanhamento pelas demais licitantes interessadas.

4.7 As demais licitantes poderão acompanhar presencialmente a realização da Prova de Conceito, sendo permitida a participação de até 02 (dois) representantes por empresa, vedadas manifestações, interferências ou interrupções durante os procedimentos de avaliação, assegurado o direito de manifestação em momento oportuno definido pela comissão responsável.

4.8 A Prova de Conceito será realizada presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA ou em outro local previamente indicado pela administração, podendo a comissão técnica solicitar demonstrações adicionais, simulações

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

operacionais, testes específicos, validações práticas e quaisquer outros procedimentos necessários para comprovação da conformidade da solução apresentada.

4.9 A solução ofertada será avaliada por comissão técnica designada pela administração pública, observando-se os critérios de funcionalidade, usabilidade, integração, desempenho, compatibilidade técnica, segurança da informação e aderência às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10 A licitante deverá demonstrar, em tempo real, o funcionamento dos módulos, funcionalidades e integrações exigidas neste Termo de Referência, utilizando equipamentos próprios, devidamente configurados e aptos para realização dos testes, podendo a comissão técnica solicitar, quando necessário, a execução da solução em equipamentos disponibilizados pela administração pública.

4.11 Todos os custos relacionados à participação na Prova de Conceito, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, softwares, profissionais e demais despesas necessárias, serão de inteira responsabilidade da licitante convocada, sem qualquer ônus para a administração pública.

4.12 Será considerada aprovada a solução que comprovar atendimento mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades essenciais previstas neste Termo de Referência, conforme critérios objetivos definidos em matriz própria anexa ao Termo de Referência.

4.13 É assegurado livre acesso ao procedimento de avaliação pelas licitantes participantes, observadas as limitações de espaço físico e as regras de organização definidas pela comissão responsável.

4.14 - PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

4.14.1 Para a prova de conceito, a comissão especial dará o início a sessão, logo após, fará a leitura do item do termo de referência e a licitante deverá apresentar a funcionalidade em sua totalidade. A apresentação do item deverá ser realizada de forma clara e objetiva, os itens serão lidos em sequência pela comissão, não sendo permitido pular itens ou realizar a apresentação de forma aleatória.

4.14.2 A licitante deverá apresentar o item em pleno funcionamento, inserindo informações completas no banco de dados, não sendo admitido apresentação superficial que não comprove efetivamente a tarefa. O item não apresentado ou apresentado de forma superficial ou incompleta, não será considerado atendido pela Comissão.

4.14.3 A análise do software não será sigilosa, contudo, deverá ser procedida apenas pela Comissão Especial de Avaliação, os participantes da licitação poderão realizar questionamentos de ordem técnica, solicitadas diretamente a comissão que em casos que julgar pertinente solicitará a licitante a apresentar um novo esclarecimento do fato;

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

4.14.4 Os requisitos constantes no Termo de Referência e nos requisitos mínimos deverão ser atendidos em percentual mínimo de 95% de sua totalidade. O não atendimento ao percentual mínimo exigido implicará na desclassificação imediata da licitante.

4.14.5 A comissão poderá solicitar testes complementares relacionados aos requisitos previstos no Termo de Referência.

A Lista de quesitos para o Teste encontra-se em anexo desse termo de referência.

5- IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO

5.1 A contratada será responsável pela implantação completa da solução, incluindo instalação, configuração, parametrização, migração de dados existentes, testes operacionais e treinamento dos servidores municipais.

5.2 Os treinamentos deverão ser realizados presencialmente ou remotamente, abrangendo todos os módulos contratados, contemplando usuários operacionais, técnicos e gestores.

5.3 A migração de dados eventualmente existentes deverá ocorrer sem prejuízo da integridade das informações da contratante.

5.4 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para acompanhamento da implantação inicial do sistema.

6. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

6.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

6.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a concessão de licença de software, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

6.4. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

6.5. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

6.6. Nesse contexto, considerando as peculiaridades do caso concreto, mostra-se administrativamente vantajoso a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

6.7. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou dificuldades operacionais e riscos à gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a fornecer concessão de licença de software com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

6.8. Ademais, a aquisição por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

6.9. A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

6.10. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.11. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na contratação dos serviços e licenciamento da solução, implica em aumento de quantitativos significativos e, consequentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

6.12. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

6.13. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: “é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item”.

6.14. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: “a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção”.

6.15. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório, etc.

6.16. Isto posto, entendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra.

7. IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. O recebimento definitivo da solução tecnológica não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução contratual, falhas operacionais, inconsistências técnicas ou inadequado funcionamento do sistema.

7.1.1 A implantação, disponibilização e execução dos serviços ocorrerão conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Pindaré/MA, nas unidades e locais indicados pela administração pública, observadas as demandas operacionais da contratante.

7.2. A contratada deverá realizar a implantação inicial da solução tecnológica no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante, podendo o prazo ser ajustado mediante justificativa técnica e anuência da administração pública.

7.3. A simples disponibilização da solução tecnológica pela contratada não implica em seu recebimento definitivo, o qual ocorrerá somente após análise, testes operacionais, validação técnica e comprovação de conformidade realizada pela equipe técnica ou fiscal do contrato designado pela administração pública.

Para fins de recebimento, a solução será considerada:

a) Provisoriamente recebida, após sua implantação inicial e disponibilização para testes operacionais, visando verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada;

b) Definitivamente recebida, após validação técnica da solução, comprovação do adequado funcionamento dos módulos contratados, integração entre sistemas e aceite formal da administração pública, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.3.1. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas técnicas, incompatibilidades ou irregularidades na solução apresentada, o recebimento definitivo ficará suspenso até o devido saneamento das pendências pela contratada, sem prejuízo da continuidade das obrigações assumidas.

7.3.2. Se houver erro na nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até regularização das pendências, não podendo a contratada interromper a execução dos serviços durante esse período.

7.3.3. Durante o período em que o recebimento definitivo ou pagamento estiver pendente por culpa exclusiva da contratada, não incidirá sobre a contratante quaisquer ônus financeiros adicionais.

7.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, requisitos de segurança da informação, diretrizes do Ministério da Saúde, boas práticas de tecnologia da informação e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.5. Não será aceita solução tecnológica que apresente incompatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, falhas operacionais relevantes, indisponibilidade excessiva, inconsistências de integração ou qualquer irregularidade que comprometa a adequada execução dos serviços.

7.6. O recebimento definitivo da solução tecnológica não exclui a responsabilidade da contratada quanto a falhas ocultas, inconsistências técnicas, defeitos operacionais, vulnerabilidades de segurança ou problemas identificados durante a utilização regular do sistema pela contratante.

7.7. Os serviços executados ou a solução tecnológica disponibilizada em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com as exigências da administração pública serão rejeitados, total ou parcialmente, conforme avaliação técnica da fiscalização contratual.

7.7.1. A contratada ficará obrigada a corrigir, ajustar ou sanar, observada a criticidade da ocorrência, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação expedida pela contratante, as falhas, inconsistências, irregularidades ou indisponibilidades identificadas pela administração pública, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8 – SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DA SOLUÇÃO

8.1. A contratada deverá prestar suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado funcionamento da solução tecnológica, dos módulos contratados, integrações, banco de dados e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

8.2. A contratada será responsável pela correção de falhas, inconsistências, indisponibilidades, vulnerabilidades de segurança, erros sistêmicos e demais problemas técnicos identificados durante a utilização da solução pela contratante, sem quaisquer ônus adicionais para a administração pública.

8.3. A contratada deverá disponibilizar atualizações legais, corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias ao pleno funcionamento do sistema, especialmente aquelas decorrentes de alterações normativas, operacionais ou técnicas relacionadas aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

8.4. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio remoto, em horário comercial, podendo a administração pública solicitar atendimento presencial sempre que a complexidade da situação assim exigir.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

8.4.1. Os chamados técnicos deverão observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

a) Falha crítica: até 4 horas;

b) Falha alta: até 24 horas;

c) Falha média: até 48 horas;

8.5. A responsabilidade da contratada quanto à estabilidade, integridade, funcionamento e segurança da solução tecnológica permanecerá durante toda a vigência contratual, inclusive quanto às funcionalidades implantadas, integrações realizadas e serviços executados.

8.6. O encerramento ou rescisão contratual não afasta a responsabilidade da contratada quanto às obrigações eventualmente pendentes, falhas identificadas anteriormente ou necessidade de disponibilização de backup e exportação dos dados da contratante.

8.6.1. Todos os dados gerados e armazenados pela solução pertencem exclusivamente à administração pública.

8.6.2. Ao término contratual, a contratada deverá fornecer integralmente a base de dados em formato aberto, estruturado e legível, sem ônus adicional para a contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar preposto, aceito pela Administração Pública, para representar a empresa contratada durante a execução contratual, atuando como responsável pelo acompanhamento técnico, operacional e administrativo da solução contratada.

9.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas aplicáveis, disponibilizando profissionais qualificados, infraestrutura técnica, equipamentos, softwares e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento da solução tecnológica.

9.3. Realizar a implantação, configuração, parametrização, integração, manutenção, atualização e suporte técnico da solução contratada, garantindo pleno funcionamento dos módulos e serviços durante toda a vigência contratual.

9.4. Corrigir, ajustar ou sanar, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela administração pública, quaisquer falhas, inconsistências, indisponibilidades, defeitos técnicos ou incompatibilidades identificadas na solução tecnológica ou nos serviços executados.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à administração pública ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, erros operacionais, vulnerabilidades de segurança, perda de dados ou inadequado funcionamento da solução tecnológica.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

9.6. Disponibilizar profissionais habilitados e tecnicamente capacitados para execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos incidentes sobre os profissionais vinculados à execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício com a administração pública.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relacionadas à segurança do trabalho e medicina ocupacional eventualmente aplicáveis aos seus empregados e prestadores de serviços.

9.9. Atender prontamente às solicitações da administração pública relacionadas à substituição de profissionais, correção de falhas técnicas ou adequação da execução contratual, sempre que constatadas irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços.

9.10. Orientar e supervisionar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas da administração pública, especialmente no que se refere à segurança da informação, sigilo de dados, conduta funcional e utilização adequada dos sistemas.

9.11. Relatar imediatamente à administração pública qualquer irregularidade, falha operacional, incidente de segurança, indisponibilidade do sistema ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a integridade das informações.

9.12. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e registros acessados em decorrência da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). Inclusive quanto à manutenção da confidencialidade das informações após o encerramento contratual.

9.13. É vedada a utilização, compartilhamento, reprodução ou divulgação de quaisquer informações da contratante para finalidade diversa da execução contratual, sem autorização expressa da administração pública.

9.14. Responder pelos danos eventualmente causados aos equipamentos, sistemas, banco de dados, infraestrutura tecnológica ou demais bens da administração pública em decorrência da execução contratual ou atuação de seus profissionais.

9.15. Arcar com todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos, equipamentos, licenças, softwares, suporte técnico, mão de obra e demais custos operacionais.

9.16. Zelar pela continuidade, estabilidade, segurança e adequado funcionamento da solução tecnológica, realizando monitoramento contínuo e adotando medidas preventivas e corretivas necessárias à manutenção da qualidade dos serviços.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

9.17. Disponibilizar suporte técnico remoto durante horário comercial e atendimento presencial sempre que solicitado pela administração pública, conforme necessidade operacional da contratante.

9.18. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório.

9.19. A contratada deverá manter preposto responsável pela execução contratual durante toda a vigência do contrato, aceito pela administração pública, para acompanhamento permanente das atividades e atendimento das demandas da contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual;

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços e o funcionamento da solução tecnológica contratada, por meio de servidor formalmente designado;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a adequada execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato ou com a proposta apresentada pela CONTRATADA;

d) notificar a CONTRATADA acerca de falhas, inconsistências, irregularidades ou inadequações verificadas na execução contratual;

e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis;

f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução contratual ou ao funcionamento da solução tecnológica;

g) prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

h) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados durante o período de referência, devidamente atestada por servidor designado pela administração pública.

11.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar junto à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa, contendo as informações bancárias necessárias para crédito em conta corrente, incluindo banco, agência e número da conta, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, cópia do contrato, nota de empenho e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

11.2. Como condição para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.3. O recebimento definitivo da solução tecnológica não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à adequada execução dos serviços, estabilidade do sistema, correção de falhas, inconsistências técnicas ou irregularidades verificadas durante a utilização da plataforma pela CONTRATANTE.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ constante da documentação de habilitação, da Nota de Empenho e do contrato administrativo, não sendo admitida emissão por filial ou terceiro diverso daquele contratado, salvo previsão legal.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARE 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL E SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 354 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. DA CONTRATAÇÃO

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.1. A licitante vencedora será convocada pela administração pública para assinatura do contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

13.2. Aplicam-se ao futuro contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios de direito público, as normas de proteção de dados pessoais, as disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito privado.

13.3. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá ser convocada a licitante remanescente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O contrato administrativo vincular-se-á estritamente às disposições deste Termo de Referência, do edital e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.5. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, nos termos da legislação vigente e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela administração pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à adequada execução dos serviços, funcionamento da solução tecnológica, segurança das informações ou cumprimento das obrigações contratuais.

15.3. O gerenciamento do contrato ficará sob responsabilidade de servidor designado formalmente pela administração pública, competindo-lhe acompanhar prazos, pagamentos, ocorrências contratuais, aplicação de sanções, eventuais alterações contratuais e demais atos relacionados à execução do contrato.

15.4. O(s) servidor(es) designado(s) registrará(ão) em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, competindo-lhe(s):

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

a) fiscalizar e atestar a adequada execução dos serviços e funcionamento da solução tecnológica;

b) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução contratual;

c) solicitar providências necessárias à regularização de problemas identificados;

d) emitir pareceres e manifestações técnicas relacionados à execução contratual, inclusive quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou fiscal do contrato deverão ser submetidas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

15.6. A fiscalização exercida pela administração pública não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e adequada execução do objeto contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar retardamento injustificado da execução contratual;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

d) multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à administração pública.

16.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A administração pública poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados ou a solução tecnológica disponibilizada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

17.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual.

17.3. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, ações judiciais ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

17.4. Não serão admitidas propostas parciais, incompletas ou em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.1. O cronograma de desembolso ocorrerá de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e disponibilização da solução tecnológica, observadas as medições, liquidações e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – CPL/PMAAP

Apêndice do Anexo I

TESTE DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO

Item	Conceito técnico dos sistemas e serviços oferecidos	Atende	Não Atende
1.	Para a atenção primária o sistema a ser instalado deverá ser o e-SUS-PEC do Ministério da Saúde, fornecido gratuitamente pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, para as demais áreas **deve ser exclusivamente utilizado sistemas proprietários** visando atender a complexidade da área e a necessidade de customização do software para adequar as necessidades específicas;		
Especificações técnicas do sistema proprietário especializado em saúde			
2.	O sistema proprietário deverá ser em plataforma WEB, 100% nativa, funcionando nos navegadores Chrome, Edge ou Mozilla, em suas últimas versões, sem a necessidade de utilização de plugins externos ou emuladores que simulem ambiente web		
Integrações e exportações obrigatórias			
3.	O sistema proprietário deverá possuir integração com o CADSUS via api, sendo que no momento da realização do cadastro de um novo paciente, deverá permitir utilizando-se apenas do cpf ou número do cartão sus obter as informações do paciente, podendo ainda a critério realizar buscas utilizando o nome do paciente, nascimento e nome da mãe de forma idêntica ou semelhante.		
4.	O sistema proprietário deverá possuir integração via api com CNES, podendo sincronizar os estabelecimentos do sistema com o cnes nacional de forma simplificada. Poderá ainda possibilitar a leitura do arquivo txt.proc manualmente.		
5.	O sistema proprietário deverá permitir a atualização da tabela de procedimentos do SIGTAP de forma on-line ou através de leitura do arquivo fornecido pelo site do SIGTAP, o sistema deverá buscar no site do Ministério a última versão da tabela e atualizar o sistema, mantendo para registro histórico os procedimentos e valores de competências anteriores, poderá ainda permitir localizar os procedimentos pelo nome ou pelo código.		
6.	O sistema proprietário deverá possuir integração via api com o SI-BNFAR, devendo permitir a transmissão da movimentação das farmácias conforme último leiaute disponibilizado pelo Ministério da Saúde.		
7.	O sistema proprietário deverá possuir rotina de exportação de arquivo para o sistema BPA, podendo escolher a competência, o estabelecimento, o período pela data do atendimento ou pela data do lançamento e ainda filtrar por tipo de financiamento e tipo de BPA (consolidado ou individualizado).		
8.	O sistema proprietário deverá possuir rotina de exportação de arquivo para o sistema RAAS, podendo selecionar o		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	estabelecimento, o tipo de RAAS e a versão do layout do RAAS.		
9.	O sistema proprietário deverá possuir rotina de exportação de arquivo para o sistema SISAIH01, podendo selecionar o estabelecimento, a data de apresentação de o tipo de AIH.		
10.	O sistema proprietário deverá possuir rotina de exportação de arquivo para o sistema APAC, podendo selecionar o estabelecimento, a data inicial e final dos lançamentos.		
Cadastro de pessoas, profissionais e estabelecimentos			
11.	O sistema proprietário deverá possuir formulário para o cadastro dos estabelecimentos de saúde, sendo ainda possível cadastrar os profissionais. Deverá ainda permitir a criação de departamentos dentro dos estabelecimentos, permitindo assim melhor organização nas informações de cada ambiente.		
12.	O sistema proprietário deverá permitir o cadastro de pessoas com as seguintes informações: nome, nome social, data de nascimento, nome da mae, nome do pai, cns, cpf, rg, endereço completo, município de nascimento, cor/raça, orientação sexual, nacionalidade, sexo, identidade de gênero, escolaridade, tipo sanguíneo, local de trabalho, estado cívil, telefone contato, e-mail, deverá ainda anexar documentos ao cadastro, deverá localizar o endereço utilizando apenas o CEP.		
13.	O sistema proprietário deverá possuir rotina para a unificação de prontuários duplicados, devendo escolher o prontuário principal e o obsoleto, ao unificar todas as informações do prontuário obsoleto deverá ser transferida integramente para o prontuário principal, e logo após o prontuário obsoleto deverá deixar de existir no sistema.		
14.	O sistema proprietário deverá possuir a rotina de visualizar os cadastros incompletos faltando a informação do cartão sus ou cpf, podendo ainda atualizar de forma automática o cadastro através da integração via api com o CADWEB caso o cadastro tenha cns ou cpf.		
Segurança do sistema proprietário especializado			
15.	O sistema deverá permitir a criação de usuários sem limites de quantidades, independentes do cadastro de usuários do e-SUS-PEC.		
16.	O sistema proprietário deverá permitir a criação de perfil de acesso.		
17.	O sistema proprietário deverá permitir o bloqueio/desbloqueio de acesso ao sistema.		
18.	O sistema proprietário deverá permitir o cadastro de e-mail para recuperação da senha do usuário.		
19.	O sistema proprietário deverá permitir a vinculação do login do usuário ao profissional.		
20.	O sistema proprietário deverá possuir proteção contra método tentativa/erro de login, ao errar as credenciais de acesso por mais de três vezes consecutivas o terminal deverá ser bloqueado por um período de tempo, aumentando assim a segurança no acesso aos dados;		
21.	O sistema proprietário deverá possuir sistema de auditoria, sendo		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	registrado todo o acesso das operações efetuadas no mesmo, através de logs de acesso, de modo que seja possível identificar claramente as atividades de inclusão, alteração/o e exclusão de qualquer informação. O log deverá ainda registrar dados como data/hora, número do ip do computador, login do usuário, operação que foi realizada, conteúdo afetado, conteúdo anterior;		
22.	O sistema proprietário deverá permitir que o usuário possa em tela própria altera a sua senha de acesso a qualquer tempo, deverá ainda possuir segurança mínima para senhas com tamanho mínimo de 6 caracteres contendo pelo menos uma letra e um número;		
Regulação de Especialidades e Procedimentos			
23.	Deverá ser possível cadastrar as especialidades reguladas, bem como configurar a faixa etária e sexo do paciente que será permitido solicitar agendamento.		
24.	Deverá ser possível anexar o protocolo para agendamento da especialidade.		
25.	Deverá ser possível configurar os cbos que poderão solicitar agendamento para uma determinada especialidade ou procedimento.		
26.	Deverá ser possível cadastrar uma lista de bloqueio no qual os pacientes inseridos ficarão bloqueados para novas solicitações de agendamentos.		
27.	Deverá ser possível registrar os credenciamentos de consultas especializadas terceirizadas contratados pelo município, apresentando também o saldo de cada um deles.		
28.	Deverá possibilitar o cadastro de uma ou mais cotas no credenciamento determinando período e valor.		
29.	O sistema proprietário deverá permitir a parametrização da agenda com a liberação de cotas por unidade de saúde, limitando quantidade de pacientes por dia;		
30.	O sistema proprietário deverá permitir configurar os estabelecimentos e procedimentos realizados por cada um deles.		
31.	O sistema proprietário deverá permitir o cadastro das dietas para cada procedimento;		
32.	O sistema proprietário deverá possuir tela de solicitação, permitindo o cadastro de pedidos de especialidades e procedimentos, informando o médico solicitante, classificação de risco e se a solicitação é referente a uma consulta ou retorno.		
33.	O sistema deverá permitir a inclusão de anexos nas solicitações.		
34.	O sistema deve permitir o médico solicitante assinar digitalmente suas solicitações com certificado digital reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.		
35.	O sistema deverá permitir o regulador criar adendos, anexar documentos, reclassificar, devolver, aprovar ou negar uma solicitação.		
36.	O sistema deve possibilitar registrar os contatos realizados aos pacientes que estão na lista de espera.		
Módulo de Exames de Imagens			

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

37.	O sistema proprietário deverá possuir tela de recepção, permitindo o cadastro de pedidos de exames, informando o médico solicitante, estabelecimento solicitante, exame solicitado, controle de data/hora do pedido, convenio e se o atendimento é prioritário;		
38.	O sistema proprietário deverá possuir tela própria de emissão de laudos, possibilitando o uso de templates pré cadastrados.		
39.	O sistema proprietário deverá possuir tela própria para cadastros de preparos para realização de um procedimento.		
40.	O sistema proprietário deverá permitir a inserção de imagens do tipo JPG ou documentos PDF;		
41.	O sistema proprietário deverá permitir cadastrar o resultado do processo licitatório com informações da empresa vencedora bem como exames licitados e quantidade de cada exame. Sistema deverá mostrar a quantidade consumida de cada exame e o saldo.		
42.	O sistema proprietário deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamar, o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser apresentados no painel.		
Módulo de Laboratório			
43.	O sistema deverá possuir formulário de recepção de exames, devendo obrigatoriamente registrar o número do protocolo, a data do pedido, se o paciente é recém-nascido, nome do paciente, convênio, nome do médico solicitante, nome do estabelecimento solicitante, data da solicitação, devendo após poder selecionar os exames solicitados, o sistema ainda deverá ao término do registro permitir a emissão de protocolo com a via do paciente, contendo todas as informações do pedido registrado e obrigatoriamente a chave eletrônica para o acesso on-line aos resultados;		
44.	O sistema deverá possuir controle de coleta dos materiais, registrando a data e hora da coleta, ou a não coleta informando a justificativa ou a possibilidade de realizar a recoleta;		
45.	O sistema deverá possuir a impressão da etiqueta de tubo de coleta com código de barras;		
46.	O sistema deverá possuir a tela de digitação de exames devendo apresentar em tela o nome do atributo do exame, o valor do resultado, devendo ainda observar o valor de referência;		
47.	O sistema deverá permitir o controle de validação dos resultados, comparando o valor digitado com o valor mínimo e máximo da referência, alertando o digitador em caso de digitação de valores fora da referência;		
48.	O sistema deverá ter a possibilidade de cadastrar valores padrões para cada tipo de atributo de exames, devendo permitir definir o tipo de valor, se é numérico, texto livre, ou se é tabelado, podendo ainda inserir fórmulas de cálculos quando necessário;		
49.	O sistema deverá possuir tela de cadastro dos exames, informando obrigatoriamente da descrição do exames, sigla, recomendação da coleta tanto para sexo masculino como para feminino, método,		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	material, bancada, prazo de entrega, bloqueio em dias para repetição, ordem de impressão em tela, limites de exames por dia, código do procedimento sigtap, deverá ainda permitir o cadastro dos atributos do exame informando o nome, a unidade de medida, a ordem do campo, a categoria, a idade inicial e idade final, valores de referência e o tipo de resultado se é campo livre, numérico ou tabelado, podendo ainda definir se o campo é obrigatório;		
50.	O sistema deverá possuir tela própria para o controle e liberação de exames de alto custo, devendo registrar o nome do paciente, nome do laboratório, data da solicitação, o nome do solicitante, o nome do autorizador, data de autorização e os exames a serem liberados, deverá ainda permitir a impressão da autorização do pedido;		
51.	O sistema deverá possuir tela própria para registro do credenciamento dos laboratórios terceirizados, devendo registrar o nome do laboratório, os exames, a forma de controle se por quantitativo ou valor, a data inicial e final do contrato e estabelecer cotas para as unidades de agendamento.		
52.	O sistema deverá integrar ou disponibilizar tela própria para que os laboratórios terceirizados possam anexar resultados de exames no prontuário do paciente.		
53.	O sistema deverá possuir tela de gestão e controle dos exames realizados por laboratórios terceirizados, possibilitando a auditoria comparando os exames faturados com os exames anexados.		
54.	O sistema deverá permitir o agendamento de exames por outros estabelecimentos de saúde. Deverá possibilitar a parametrização das agendas, com definição de cotas por estabelecimento e dia da semana. O sistema também deverá permitir a limitação diária da quantidade de exames ou pacientes.		
55.	As unidades solicitantes poderão em tela acompanhar o status de cada exame, se está coletado e se o mesmo está pronto para impressão.		
56.	O sistema deverá permitir o bloqueio de pedido de exame pelo administrador do laboratório, evitando que exames que não podem ser realizados possam ser solicitados;		
57.	O sistema deverá permitir o reagendamento dos pacientes de uma data para outra de uma só vez;		
58.	O sistema deverá permitir a parametrização por exame para que o mesmo paciente não realize o mesmo exame em determinado número de dias, evitando casos de duplicidade de pedidos;		
59.	O sistema deverá permitir o cadastramento da assinatura virtual do profissional bioquímico, permitindo ainda que cada exame emitido possa constar sua assinatura ao final de cada folha, bem como uma chave eletrônica de autenticidade, permitindo assim que o documento possa ser validado posteriormente por site específico do próprio sistema;		
60.	O sistema deverá permitir a impressão de todos os exames de uma única vez, ou podendo a critério do operador escolher quais devem ser impressos;		
61.	O sistema deverá permitir através do uso de chave eletrônica e site		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	específico do sistema que o paciente possa acompanhar a liberação do resultado, com a possibilidade de imprimir os exames;		
62.	O sistema deverá faturar todos procedimentos de todos exames de forma automática, sem a necessidade de digitação da produção futuramente, deverá ser possível em um único exame faturar mais de um procedimento;		
63.	O sistema proprietário deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamar, o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser apresentados no painel.		
Módulo de Atendimento social			
64.	O sistema deverá permitir o registro de atendimentos de outros profissionais que realizam atendimento na área social;		
65.	O sistema deverá permitir o registro na recepção, gerenciando a fila de atendimento de acordo com os critérios de preferência;		
66.	O sistema deverá permitir o atendimento da pessoa, registrando o motivo do atendimento, o registro de produto ou serviços, valores, cadastrar modelos de escrita no atendimento, deverá ainda manter um histórico dos atendimentos.		
67.	O sistema deverá emitir um recibo de entrega para resguardo do atendente;		
68.	O sistema proprietário deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamar, o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser apresentados no painel.		
Módulo de SAMU			
69.	O sistema deverá possibilitar o cadastro de bases, locais e tipos de atendimento, tipos de viaturas.		
70.	O sistema deverá possibilitar registrar todas as ocorrências com a data, hora, paciente, medico, enfermeiro, técnico de enfermagem, motorista, viatura, endereço da ocorrência e o destino do paciente. Deve também imprimir os dados da ocorrência.		
71.	O sistema deve gerar visualização gráfica de ocorrências por local, viatura, destino do paciente, sexo, período, faixa etária.		
Módulo de Tabela de procedimentos SIGTAP			
72.	O sistema deverá possuir tela própria de consulta de procedimentos por código, descrição, possibilitando a visualização de todas as características do procedimento;		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

73.	**O sistema deverá permitir buscar os procedimentos compatíveis pesquisando pelo cbo do profissional;**		
74.	**O sistema deverá permitir o usuário a realizar a importação de uma nova competência do sigtap de forma (on-line) sem a necessidade de ler arquivos;**		
75.	**O sistema deverá permitir a visualização dos procedimentos e CIDs de todas as competências SIGTAP já importadas no sistema próprio.**		
76.	O sistema deverá ainda possibilitar a consulta de cid por código ou descrição;		
Módulo de Comunicação Interna e memorando			
77.	O sistema deverá possuir módulo de comunicação interna, permitindo o envio e recebimento de comunicados internos do órgão, informando o remetente e destinatários, permitindo ainda o anexo de arquivos;		
78.	O sistema deverá a critério da administração gerar o número de documento automaticamente de forma sequencial;		
79.	O sistema deverá possuir recurso de notificação de recebimento de comunicado alertando o usuário a sua atenção imediata;		
80.	O sistema deverá possuir ainda recurso de acompanhar a visualização ou não do documento pelo destinatário, informado a data/hora da visualização, deverá ainda permitir responder a comunicação sem a necessidade de enviar novo documento;		
81.	O sistema deverá possuir chat interno para comunicação entre todos os usuários do sistema, o chat deverá identificar o usuário e seu estabelecimento de trabalho, deverá ainda permitir o envio de mensagens para usuários que estejam offline. Este chat deverá fazer parte do próprio sistema, sem ter que abrir outro sistema para isso;		
Módulo de almoxarifado e farmácia			
82.	O sistema deverá possuir módulo para entrada de produtos, saída de produtos, distribuição de produtos e dispensa de produtos, separados por estabelecimento e departamento;		
83.	O sistema deverá possuir no cadastro de produtos o código catmat, grupo, subgrupo, tipo de medicamento, tipo de produto, tipo de controlado, se o mesmo é de alta vigilância, se pertence a remume e a característica do destinatário;		
84.	Sistema deverá listar as transmissões realizadas para o SI-BNAFAR;		
85.	Deve ser possível unificar produtos duplicados;		
86.	Deve ser possível bloquear um produto ou lote de ser dispensado ou distribuído;		
87.	Deve ser possível cadastrar estoque mínimo de cada produto de acordo com a unidade;		
88.	O sistema deverá permitir o cadastro de empenhos, registrando o número do contrato, fornecedor, itens licitados, quantidades licitadas, deverá ainda permitir controlar o saldo restante de acordo com as entradas realizadas;		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

89.	O sistema deverá possuir módulo de controle de distribuição, permitindo que a unidade solicitante possa requisitar para o almoxarifado produtos e quantitativos, e o gestor possa em tela visualizar estes pedidos juntamente o estoque do solicitante, podendo assim deferir ou não, com a possibilidade de ajustar o quantitativo, deverá ainda gerar documento de trânsito para o transporte físico dos produtos;		
90.	O sistema deverá possuir módulo de dispensa de produtos, alertar quando o paciente é de outro município, apresentar histórico de dispensações e possibilitar a emissão do comprovante de entrega em formato para impressão em cupom térmico;		
91.	O sistema deverá na dispensa informar automaticamente o lote com vencimento mais próximo, e possibilitar selecionar na mesma dispensa mais de um lote.		
92.	O sistema deverá no ato da dispensa registrar os produtos que não possuem saldo em estoque para futura análise do que não foi atendido, informado quem é o paciente, produto e a quantidade.		
93.	Sistema deve identificar se o medicamento é controlado, e caso for, tornar obrigatório informar o prescritor;		
94.	Sistema deve imprimir modelo de recibo caso medicamento for de ação judicial;		
95.	O sistema deverá ter tela própria para controle de processos judiciais informando o número do processo, paciente, unidade de saúde do paciente, se existe participação do estado e permitir anexar arquivos caso necessário. Deve possibilitar cadastrar os medicamentos e quantidade bem como registrar as dispensações.		
96.	O sistema proprietário deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamar, o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser apresentados no painel.		
97.	O sistema deverá possuir consulta de estoque em tela, permitindo o gestor visualizar de forma geral ou por departamento o estoque de qualquer produto, deverá ainda em tela, visualizar a origem das entradas, transferências, saídas e dispensas, permitindo inclusive inserir filtros por data de movimentação, conferência de saldo por data, filtros por grupo de medicamentos, tipo de controlado e tipo de medicamento;		
98.	O sistema deverá possuir tela de duração do estoque, apresentando o tempo que irá durar o estoque de cada produto de acordo com a média de saída.		
99.	O sistema deverá gerar gráficos com quantitativo de dispensação por período e por hora. Também deve obter o gráfico de medicamentos mais dispensados;		
Módulo de Transporte de Passageiros			
100.	O sistema deverá permitir o cadastro dos veículos, quantidade de assentos disponíveis, cadastro dos motoristas, cadastros dos acessórios auxiliares, locais de destino, locais de embarque e tipo de convênio;		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

101.	O sistema deverá permitir a criação da agenda de todas as viagens, informado quem são dos passageiros e acompanhantes, se vão e voltam, se só vão, se só voltam, se necessita de acessório auxiliar, qual o local do destino, qual procedimento será realizado, qual local, data, hora será o embarque, qual veículo será destinado, qual motorista, deverá ainda possuir controle de confirmação de viagem, permitindo registrar a ausência com justificativa quando houver;		
102.	O sistema deverá permitir o bloqueio automático de pacientes para o veículo que tenha todos os assentos utilizados, computando também os acompanhantes;		
103.	O sistema deverá emitir o relatório da viagem, checklist do veículo, comprovante de assinatura para comprovar a ida do motorista ao destino e declaração de deslocamento.		
104.	O sistema deverá ainda controlar os valores do custo de diária com os motoristas;		
105.	O sistema deverá possibilitar criar uma escala para os motoristas;		
106.	O sistema deverá possuir um cadastro de grupo de pessoas, a onde deve ser possível agendar o grupo inteiro de uma só vez na viagem;		
107.	O sistema deverá possuir tela de lançamento de gasto com manutenção de veículos, multas e demais despesas necessárias para prestação de contas;		
108.	O sistema deverá possuir tela para registro dos deslocamentos das ambulâncias com dados do veículo, motorista, paciente, profissionais de saúde que o acompanharam, destino e tipo de vaga.		
Módulo de atendimento T.F.D			
109.	O sistema deverá possuir tela de lançamento dos atendimentos TFD, devendo registrar a data do lançamento, a data da viagem, o tipo de atendimento, o nome do paciente, o nome do acompanhante se houver, o nome do destino e a forma de transporte;		
110.	O sistema deverá ainda controle a entrega de documentos para o gestor;		
111.	O sistema deverá permitir o controle dos atendimentos em TFD, permitindo anexar arquivos, a data e o assentamento do atendimento.		
Módulo de atendimento terapêutico			
112.	O sistema deverá possuir tela própria para cadastro e controle de pacientes que esperam tratamento terapêutico, podendo registrar a especialidade necessária, data da solicitação, nome do paciente, gravidade e opção para registro de comunicados aos pacientes;		
113.	O sistema deverá ainda permitir o cadastro dos tratamentos iniciados, informando o profissional, turno e agendamento das sessões a serem realizadas, podendo agendar todos os dias de sessão de uma única vez e ao final imprimir o protocolo do paciente.		
114.	O sistema deverá permitir o encerramento do tratamento, podendo		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	fazer a qualquer tempo, e em casos de desistência do paciente, deverá haver um campo para anotações adicionais;		
115.	O sistema deverá permitir o lançamento do Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde a pacientes em tratamento com o CAPS, podendo registrar o nome do paciente, origem da demanda, se existe cobertura de ESF, destino do paciente e se o mesmo se encontra em situação de rua, dados exigidos pelo sistema RAAS do ministério da Saúde. Ao final deve ser permitido emitir o formulário da Atenção Psicossocial no CAPS dos Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde conforme o padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde.		
116.	O sistema deverá permitir dar continuidade de pacientes as próximas competências, o lançamento de procedimentos do instrumento de registro RAAS aos pacientes bem como o local de realização.		
Módulo de controle e emissão de cartão do transtorno do espectro autista e fibromialgia			
117.	O sistema deverá permitir a geração dos cartões em formato PDF, possibilitando o controle sequencial de cada cartão, data da emissão e a possibilidade de anexar o laudo do paciente. Os cartões devem possuir uma chave eletrônica de autenticidade, permitindo assim que o documento possa ser validado posteriormente por site específico do próprio sistema;		
Módulo de controle de atividade coletiva			
118.	O sistema deverá permitir o lançamento de atividade coletiva, devendo registrar a data do atendimento, o nome do profissional, o procedimento, nome dos participantes ou grupo de participantes pré-definido anteriormente;		
119.	O sistema deverá faturar automaticamente de acordo com a data da atividade, profissional selecionado e o procedimento informado;		
120.	O sistema deverá permitir replicar uma atividade mantendo os participantes envolvidos com a possibilidade de alterar o procedimento, profissional e data de realização, otimizando os lançamentos por parte dos responsáveis.		
121.	O sistema deverá ainda possibilitar a impressão de lista para assinatura;		
Módulo de emissão de autorização de gastos			
122.	O sistema deverá permitir o lançamento de pedido de autorização de gastos, informando a data da autorização, nome da pessoa a ser autorizada, inserir os tipos de gastos, nome do responsável autorizador e local;		
123.	O sistema deverá ainda permitir a emissão de protocolo de autorização.		
Módulo de faturamento SIA/SUS			
124.	O sistema deverá possuir tela própria para faturamento da produção de forma manual, devendo possibilitar o lançamento dos procedimentos por paciente, profissional ou buscando dos atendimentos.		
125.	O sistema deverá possuir tela de consulta de lançamentos de procedimentos faturados, podendo localizar os registros por data		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	inicial e final do atendimento, data inicial e final do lançamento, por estabelecimento, por procedimento, por profissional e por paciente, podendo ainda editar/corrigir ou excluir os lançamentos.		
126.	O sistema deverá possuir tela própria que auxilie o faturista e realizar eventuais ajustes em massa podendo corrigir o profissional que realizou o procedimento, alterar tipo BPA e excluir ou alterar procedimentos realizados.		
127.	O sistema deverá possuir tela própria de contas de pacientes de urgência e emergência que apresente todas as evoluções e prescrições clínicas, exames realizados, valores de procedimentos e o total faturado a cada paciente bem como fechar a conta do paciente.		
Módulo de cuidados compartilhados			
128.	O sistema deverá possuir tela de registro de cuidados compartilhados, informando o nome do paciente, cid, diagnostico, profissional que irá realizar os cuidados e também informar os profissionais que irão visualizar e compartilhar novos cuidados, devendo ainda permitir anexar documentos;		
Módulo de atendimento UPA e hospitalar			
129.	O Sistema deverá ser proprietário, deverá possuir tela de atendimento, devendo registrar o nome do paciente, nome do acompanhante se houver, tipo de convênio, tipo do caráter do atendimento e a natureza do atendimento, devendo ainda informar quanto tempo o cadastro está desatualizado e permitir o acesso rápido ao cadastro do paciente para atualizações cadastrais;		
130.	O sistema deverá possuir tela de visualização de todos os pacientes recepcionados, devendo ainda informar a data e hora da entrada na recepção, devendo ainda apresentar se o paciente já foi atendido pela triagem ou pelo consultório, deverá ainda quantificar quantos pacientes estão classificados, informando ainda o nome dos profissionais com com data e hora que realizaram os atendimentos da triagem e da consulta médica;		
131.	O Sistema deve permitir filtrar os atendimentos por período, clínica e status (aguardando atendimento, finalizado, ausente e etc)		
132.	O sistema proprietário deverá possuir painel de chamada para funcionamento na recepção, ao chamar, o sistema deverá apresentar o nome do paciente, realizar o chamamento com voz, e indicar qual sala o paciente deve se deslocar, o painel também deve suportar o cadastro de vídeos institucionais, que deverão ser apresentados no painel		
133.	Sistema deve permitir a criação de avisos esporádicos no painel de chamada bem como seu tempo de exibição.		
134.	O sistema deve possibilitar a realização do lançamento da triagem, assim também a classificação de risco. Dados de medições realizados pela triagem como aferição de pressão, glicemia, antropometria deve ser faturados automaticamente;		
135.	O sistema deve obrigar o profissional médico a registrar o cid no atendimento. Dependendo do cid o sistema devera avisar o profissional que o cid informado é de doença e agravo de		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	notificações mostrando ao profissional que deve ser impresso a ficha do sinan.		
136.	O sistema deve permitir o cadastro de procedimentos mais realizados para o profissional, permitindo assim que o profissional no ato do atendimento médico possa faturar com maior facilidade.		
137.	O sistema deve emitir receitas e prescrições podendo o profissional cadastrar modelos com grupos de medicamentos, agilizando assim o atendimento e impressão dos mesmos.		
138.	O sistema deve emitir orientações, lembretes, atestados e anexar arquivos no momento do atendimento ao paciente.		
139.	O sistema deverá no ato do atendimento médico apresentar todo o histórico do paciente, sendo possível visualizar em tela todas as datas, profissionais e estabelecimentos atendidos anteriormente, poderá ainda obter todas as informações registradas nestes atendimentos de forma rápida e facilitada, deverá ainda obter as informações dos atendimentos médicos completo realizados no e-SUS-PEC em relação a atenção primária de forma automática;		
140.	O sistema deve permitir a impressão das fichas do sinan, do sivep, folha de anestesia, requisição de exame citopatológico e mamografia, termo de consentimento para laqueadura, inserção do DIU, implante contraceptivo e vasectomia, pulseira para os pacientes internados e ficha de identificação do leito;		
141.	O sistema deve possuir modulo de observação e internação, permitindo o controle dos leitos bem como o status do mesmo, deverá ainda permitir a prescrição, evolução e lançar procedimentos do paciente.		
142.	Sistema deve possibilitar a enfermagem a realizar aprazamentos e solicitar ao profissional médico reavaliar paciente.		
143.	As prescrições de medicamentos devem ser lançadas automaticamente como pendência para setor de medicamento realizar a dispensa dos mesmos.		
144.	O sistema deve possibilitar o cadastro de kit de materiais que podem ser utilizados juntamente com os medicamentos, dietas e cuidados.		
145.	O sistema deverá permitir que a unidade possa cadastrar e publicar orçamentos para compras de produtos. Estes orçamentos devem ser disponibilizados em um portal de acesso para que os fornecedores possam realizar suas propostas e informar prazos de entrega e forma de pagamento.		
146.	Sistema deve apresentar em tela um alerta se o paciente internado está a mais de 24horas sem evolução médica.		
147.	O sistema devera possuir uma tela para consulta das altas, bem como data, hora, motivo, profissional e o usuário que a realizou;		
148.	O sistema deve possuir um módulo de controle de visitas;		
149.	O sistema deve possuir um módulo para registro do balanço hídrico.		
150.	O sistema deverá gerar gráfico com total de atendimento por mês, por hora, por convenio, por clínica e por classificação de risco;		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

151.	O sistema deverá gerar gráfico com intervalos de tempo médio de espera para triagem e porta médico;		
152.	O sistema deverá gerar gráfico com taxa de retorno em até 72 horas, taxa de reinternação em 30 dias e tempo médio de permanência do pronto socorro.		
Módulo do Centro Cirúrgico			
153.	O sistema deverá permitir agendar as cirurgias devendo escolher qual será a sala de cirurgia, qual a data prevista, a hora inicial, a hora final, o tipo e cirurgia, nome do paciente, cirurgião responsável, procedimento que será realizado, tipo de anestesia, medicamentos que serão usados, equipamentos que serão usados, se utilizará prótese, nome do anestesista, nome dos auxiliares		
154.	O sistema deverá permitir a checagem da pré indução, devendo checar a bolsa de sangue, isolamento do paciente, reserva do leito, monitoramento adequada, risco de perda de sangue;		
155.	O sistema deverá permitir a checagem da pré incisão, devendo checar se o local da cirurgia foi demarcado, quais os materiais cme/opme/farmacia vão ser usados;		
156.	O sistema deverá permitir a checagem pós incisão da cirurgia, devendo checar a contagem de compressas, peças para anatomia, equipos, sondas, drenos;		
157.	O sistema deverá permitir o registro da data real da cirurgia, da hora real da cirurgia, data hora real do término, devendo ainda poder anotar o resumo da cirurgia e se houve intercorrências;		
158.	O sistema deverá permitir o bloqueio de dias/horas da agenda, informando o motivo.		
Módulo de AIH			
159.	O sistema deve permitir a digitação das AIHs da unidade hospitalar e realizar a exportação do txt para o SISAIH01.		
160.	O sistema deve apresentar de forma automática todas as internações realizadas no estabelecimento com a data do atendimento, prontuário, leito e data da alta e também permitir a inclusão de uma nova AIH sem a necessidade de criar um atendimento.		
161.	O sistema deve permitir desfazer uma internação.		
162.	O sistema deve permitir assinalar se a AIH está ou não preenchida.		
163.	O sistema deve apresentar possíveis inconsistências de dados no preenchimento da AIH para alertar o digitador quanto a possibilidade de erros que podem ocorrer no SISAIH01.		
164.	O sistema deve permitir importar procedimentos do laboratório, Exames de Imagem e outros tipos de procedimentos realizados e digitados no sistema.		
165.	O sistema deve permitir a impressão do prontuário do atendimento, solicitação de internação, AIH, ficha de mudança de procedimento, boletim de infeção hospitalar e resumo de alta do paciente.		
Gestão de Patrimônios			
166.	O sistema deverá realizar o registro de patrimônio, informando		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	número, produto, local que se encontra e seu estado de uso, anexando imagens ao decorrer do tempo.		
167.	O sistema deverá apresentar um histórico de transferências do patrimônio caso tenha sido remanejado de um local a outro e possibilitar realizar sua baixa se necessário.		
168.	O sistema deverá registrar as consignações de materiais, registrando a data do empréstimo, paciente, material, data de devolução e imprimir um termo de consignação.		
Módulo de APAC			
169.	O sistema deverá permitir a digitação da APAC com as seguintes informações mínimas: qual estabelecimento de saúde, dados do paciente, procedimentos solicitados e sua quantidade, descrição do diagnóstico, cid principal, cid secundário, cid de causas associadas, resumo da anamnese e exames físicos, exames complementares realizados, justificativa do procedimento, tipo de consulta, caráter da solicitação e ainda realizar a impressão da APAC em formato PDF.		
170.	O sistema deverá permitir o faturamento e exportação do arquivo seguindo o leiaute exigido pra importação no sistema APAC do Ministério da Saúde.		
Módulo de Sala de procedimentos			
171.	O sistema deve permitir registrar salas de procedimentos descrevendo as salas existentes, departamento responsável e os procedimentos realizados por sala.		
172.	O sistema deve permitir o lançamento e faturamento de procedimentos realizados a pacientes nas salas registradas.		
Módulo de Atendimento a Vigilância Sanitária			
173.	O sistema deverá permitir o cadastramento dos estabelecimentos e as atividades econômicas do mesmo. Para isso deverá ser utilizada a tabela do CNAE;		
174.	O sistema deverá permitir cadastrar os autos de apreensão, infração, interdição e imposição e termos de inspeção, notificação, intimação, fiscalização, denúncia, licenciamento, cadastro e exclusão.		
175.	O sistema deverá permitir o cadastro e emissão de alvará de funcionamento, constando a data da emissão, data do vencimento, número do cadastro, ano, nome e cpf do responsável legal, horário de funcionamento do estabelecimento, podendo ainda definir o tipo de alvará;		
176.	O sistema deverá permitir cadastrar alvará de veículos, com dados da placa, modelo e cor;		
177.	O sistema deverá possuir página própria para que o cidadão possa solicitar serviços como alvará, vistoria e etc;		
178.	O sistema deverá permitir o cadastro de animais, como a espécie, raça, cor da pelagem, seu dono e possibilitar anexo de imagens do animal assim como qualquer outro documento necessário. Registrar também as vacinas aplicadas e em caso de castração informar dados de exame físico, respiratório e se o animal está apto e foi submetido a cirurgia.		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

179.	O sistema deverá permitir em casos exames positivo para leishmaniose poder informar se o dono do animal optou por tratamento em domicílio ou eutanásia.		
180.	O sistema deverá apresentar os casos dos animais com leishmaniose que estão em tratamento no domicílio, registrar os acompanhamentos com possibilidade de anexar imagem do mesmo. Demonstrar também um mapa geográfico com estes casos.		
181.	O sistema deverá permitir o registro de bem estar do animal com indicadores nutricionais, saúde, conforto, comportamento e diagnóstico geral.		
182.	O sistema deverá gerar os seguintes impressos: ficha com dados do animal, termo de responsabilidade para tratar animal em domicílio, termo de consentimento de eutanásia, termo de realização de eutanásia e termo de óbito do animal.		
183.	O sistema deverá registrar os óbitos de animais indigentes, informando a data de recolhimento, local de recolhimento, local de descarte, causa do óbito, agentes responsáveis e anexar foto.		
184.	O sistema deverá registrar coletas de água, informando a data, profissional, número de registro, local, quantidade total de água, cloro, resultado e anexar imagem.		
185.	O sistema deverá possuir página própria para que o cidadão possa abrir denúncias de forma identificada ou anônima, inserir de anexos, e ainda permitir que o gestor possa acompanhar os andamentos de cada denúncia até seu desfecho completo;		
186.	O sistema deverá permitir cadastrar e acompanhar o andamento de processos de notificação, interdição, pedido de inscrição, entre outros. Deverá possibilitar o registro do fiscal responsável, controle de documentos pendentes e gerar a impressão contendo todas as informações do processo.		
Módulo de Atendimento a Vigilância Epidemiológica			
187.	O sistema deverá possibilitar vincular doenças e agravos existentes no sinan com seus respectivos cids e apresentar uma listagem das notificações registradas nos atendimentos.		
188.	O sistema deverá apresentar georreferenciamento dos casos suspeitos registrados nos atendimentos.		
Módulo de serviços ao cidadão via chatbot whatstapp			
189.	Deverá possuir serviço ativo de atendimento via whatsapp utilizando a API oficial da Meta;		
190.	Deverá disponibilizar os seguintes serviços (segunda via de cartão sus, comprovante de vacinação, consultar medicamentos em estoque, resultados de exames, descobrir a unidade e o ACS do cidadão, ouvidoria, falar com setores da saúde exemplo farmácia, laboratório, regulação, transporte, etc.)		
Qualificação Profissional			
191.	Profissional de nível superior na área de Tecnologia da Informação, com formação compatível com as atividades de implantação, integração, parametrização e suporte de sistemas de informação em saúde, admitindo-se, entre outras, graduação em Engenharia		

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	de Software, Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou cursos correlatos, devidamente reconhecidos pelo MEC.		

PRIMEIRA SIMULAÇÃO

Validação da Integração entre o e-SUS-PEC e o Sistema Especializado

A licitante deverá demonstrar a integração efetiva entre o sistema e-SUS-PEC e o sistema proprietário especializado por meio da realização completa de um fluxo de atendimento, conforme descrito a seguir:

No e-SUS-PEC, a licitante deverá:

- Abrir o sistema e realizar um novo cadastro de cidadão;
- Registrar o atendimento na recepção;
- Executar o atendimento de triagem;
- Realizar o atendimento médico, com seu devido encerramento.

No sistema proprietário especializado, em seguida, a licitante deverá:

- Abrir o sistema e realizar o atendimento da recepção, sendo que o sistema deverá localizar automaticamente o paciente previamente cadastrado no e-SUS-PEC, sem necessidade de novo cadastro;
- Registrar o atendimento de triagem;
- Realizar o atendimento médico, no qual o sistema deverá permitir ao profissional visualizar integralmente as informações clínicas e administrativas lançadas anteriormente no e-SUS-PEC, incluindo histórico de atendimentos, triagens, e demais dados pertinentes ao cuidado do paciente, sem ter que sair do sistema especializado;

Essa simulação visa comprovar a existência de **interoperabilidade plena entre os sistemas**, de forma a garantir **continuidade do cuidado, integridade dos dados, e evitar retrabalho** por parte dos profissionais, além de assegurar conformidade com os padrões de integração exigidos pelo Ministério da Saúde.

SEGUNDA SIMULAÇÃO

Funcionalidades adicionais no e-SUS-PEC APS

A licitante deverá demonstrar capacidade técnica de inserir funcionalidades anexadas ao eSUS-PEC sem a necessidade do usuário logar em outro sistema para os seguintes cenários:

- Disponibilizar um painel de chamada no qual o profissional poderá chamar o paciente diretamente do esus pec, sem a necessidade de logar em outro sistema.
- O sistema deverá permitir que o profissional acesse, a partir do e-SUS PEC, o prontuário eletrônico do sistema especializado, possibilitando a visualização integrada das informações do paciente, inclusive resultados de exames

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

laboratoriais e exames de imagem em padrão DICOM, sem a necessidade de autenticação ou acesso a outro sistema.
- Deverá ser possível preencher as fichas no modelo padronizado pelo SINAN através de acesso a partir do e-SUS PEC, sem a necessidade de acessar outro sistema.

A simulação tem por finalidade demonstrar que a solução ofertada pela licitante disponibiliza recursos complementares ao e-SUS PEC, garantindo ao profissional o acesso integrado às funcionalidades adicionais, sem a necessidade de utilização de nova autenticação.

TERCEIRA SIMULAÇÃO

Validação da Integração com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

A licitante deverá demonstrar, por meio de simulação, a capacidade do sistema em realizar a entrada de produtos no módulo de controle de estoque utilizando dados provenientes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme os seguintes cenários:

Importação por XML da NF-e:
- A licitante deverá acessar o módulo de controle de estoque e realizar uma nova entrada de produtos utilizando **exclusivamente o arquivo XML da nota fiscal**.
- O sistema deverá, automaticamente, **interpretar o XML e carregar a lista completa de produtos**, contendo todos os dados essenciais, tais como descrição, quantidade, unidade, valor unitário, entre outros.
- Durante a entrada, o sistema deverá:
  - **Sugerir o cadastramento automático de novos itens** não encontrados no banco de dados, ou;
  - **Indicar produtos equivalentes já existentes no sistema**, permitindo ao operador fazer a vinculação de forma prática.
- Ao finalizar a entrada, o sistema deverá apresentar, em **tela específica**, o **saldo atualizado dos produtos no estoque**.

Importação por número da NF-e:
- Em seguida, a licitante deverá repetir todo o processo anterior, utilizando **apenas o número da nota fiscal eletrônica**, sem envio do arquivo XML.
- O sistema deverá localizar e importar automaticamente os dados da NF-e a partir da SEFAZ, carregando as informações do documento fiscal da mesma forma, permitindo o registro completo da entrada de produtos no estoque.

Essa simulação tem por objetivo validar a **integração do sistema com a base da NF-e nacional**, garantindo agilidade, rastreabilidade, integridade das informações e redução de erros no processo de controle de insumos e materiais pela administração pública.

QUARTA SIMULAÇÃO

Apresentação do Portal da Transparência em Saúde

A licitante deverá apresentar o **Portal da Transparência em Saúde** integrado ao sistema ofertado, com **acesso público irrestrito via internet**, permitindo à população acompanhar, em tempo real, os principais indicadores de produção dos serviços de saúde do município.
O portal deverá estar disponível para acesso durante a simulação e deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações:

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Quantidade diária de atendimentos realizados, com detalhamento por área de atuação;
- Média diária de atendimentos por setor;
- Total mensal consolidado de atendimentos, por área;
- Atendimentos realizados na Atenção Primária à Saúde;
- Atendimentos em Saúde Bucal;
- Atendimentos por especialidades (Atenção Especializada);
- Atendimentos hospitalares;
- Atendimentos realizados pela Farmácia Municipal;
- Quantidade de vacinas aplicadas;
- Atendimentos realizados pelo laboratório municipal;
- Número de atendimentos realizados pelo serviço de transporte de pacientes.
- Mapa de calor e Taxa de ocupação de leitos de unidades de urgência e emergência.

Além dos indicadores acima, o portal deverá **permitir que o cidadão possa consultar, de forma clara e acessível**, o **estoque atualizado de medicamentos disponíveis na farmácia principal do município**, com informações como nome do medicamento, quantidade disponível e data da última atualização.
O gestor poderá parametrizar as informações que ficarão acessíveis no portal da transparência.
A simulação tem como objetivo comprovar que a solução proposta cumpre os princípios da **transparência pública, publicidade dos atos administrativos e controle social**, conforme determinações legais e normativas dos órgãos de controle e fiscalização.

QUINTA SIMULAÇÃO

Apresentação da Sala de Situação

A licitante deverá fornecer uma plataforma de acesso restrito e seguro, com painéis de dados (dashboards) atualizados, visando ao monitoramento da saúde municipal por parte da gestão.
O portal deverá estar disponível para acesso durante a simulação e deverá exibir, no mínimo, as seguintes informações:

- Média de tempo de consulta dos atendimentos de cada médico e dentista;
- Quantos pacientes estão aguardando atendimento em cada unidade em tempo real;
- Quantos encaminhamentos para especialidades foram realizados mês e quantos cada profissional realizou;
- Efetividade de cada profissional;
- Efetividade de cada unidade;
- Quantos pacientes estão aguardando agendamento para cada especialidade;
- Desempenho de visitas por equipe e acs/tacs;
- Quais medicamentos estão vencidos e próximos a vencer;

A simulação tem como finalidade comprovar que o sistema proposto oferece a apresentação de indicadores que visam transformar dados em decisões estratégicas, combatendo os principais gargalos da saúde municipal.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

SEXTA SIMULAÇÃO

Monitoramento da APS e dos Indicadores do novo financiamento

A licitante deverá apresentar o módulo de monitoramento de indicadores em pleno funcionamento, incluindo os indicadores de desempenho vinculados aos Componentes II e III do modelo de financiamento. A solução deve conter base de dados demonstrativa com volumetria suficiente para permitir a análise e a compreensão integral dos resultados.
Durante a simulação, o sistema deverá:

Indicadores para APS:

- Realizar o monitoramento do PSE.
- Realizar o monitoramento do IVCF, apresentando o resultado em pontos e grau de vulnerabilidade.
- Realizar o monitoramento do risco familiar, apresentando os pontos e grau de risco.
- Realizar o monitoramento mensal das fichas de consumo alimentar preenchidas na APS.
- Realizar o monitoramento de risco cardíaco.
- Realizar o monitoramento de pacientes com tuberculose ou hanseníase.
- Realizar o monitoramento de micronutrientes (sulfato ferroso e vitamina A).
- Realizar o monitoramento do estado nutricional de cada cidadão.
- Realizar o monitoramento dos beneficiários do bolsa família.
- Realizar o monitoramento para busca ativa das vacinas, tanto para crianças, gestantes e idosos.

Dos indicadores do financiamento (componente II e componente III):

- Exibir, de forma clara e estruturada, **os indicadores exigidos para cada um dos componentes**;
- Permitir a **visualização sintética e analítica de cada indicador;**
- Apresentar **gráficos, tabelas ou painéis** que possibilitem a interpretação dos dados de forma gerencial;
- Garantir que as informações estejam organizadas de forma que favoreçam a **tomada de decisão pela gestão municipal**, com foco em ações de melhoria contínua e alcance de metas estabelecidas pelo cofinanciamento.

A simulação tem como finalidade comprovar que o sistema proposto oferece **ferramentas efetivas de apoio à gestão da saúde pública municipal**, com capacidade de monitoramento contínuo dos resultados pactuados, assegurando a elegibilidade e manutenção dos repasses financeiros vinculados aos indicadores de desempenho.

SÉTIMA SIMULAÇÃO

Teste de Autenticidade de Documentos e Assinatura Eletrônica com Certificação Digital

A licitante deverá demonstrar, por meio de simulação prática, a capacidade do sistema proprietário especializado em **emitir documentos com assinatura digital qualificada**, conforme as exigências legais vigentes e normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Durante a simulação, a licitante deverão:

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Acessar o sistema especializado e **realizar um atendimento médico**;
- Gerar uma **receita médica eletrônica**, contendo os dados do paciente, do profissional e os medicamentos prescritos;
- Proceder com a **assinatura digital da receita médica** utilizando um **certificado digital válido ICP-Brasil – tipo A3 ou em nuvem**, de posse do profissional médico, em conformidade com as normas do CFM;

Esta simulação tem como objetivo garantir que o sistema está adequado às exigências legais de **segurança, rastreabilidade e validade jurídica dos documentos eletrônicos**, especialmente em relação a prescrições médicas, atendendo aos princípios de autenticidade, integridade e não repúdio.

OITAVA SIMULAÇÃO

Criação e personalização de documentos

A licitante deverá demonstrar no sistema a capacidade de o usuário importar um modelo de documento em pdf e configurar o seu preenchimento com variáveis do sistema ou campo livre.

Durante a simulação, a licitante deverá:

- A simulação deverá demonstrar a capacidade do sistema de importar documentos em formato PDF, permitir a configuração dos campos de preenchimento pelo próprio usuário e possibilitar a utilização da ficha configurada diretamente no sistema.
- Para tanto, deverão ser executadas as seguintes etapas:
  - Importação de um documento em formato PDF para o sistema;
  - Abertura do PDF no sistema, com possibilidade de configuração dos campos de preenchimento, permitindo a vinculação a variáveis já existentes na solução ou a definição de campos para digitação livre;
  - Abertura da ficha cadastrada e configurada, com demonstração de seu preenchimento diretamente no sistema.
- O objetivo desta simulação é comprovar que a solução permite a incorporação de novos documentos e formulários de maneira configurável, sem depender de desenvolvimento específico ou solicitação posterior à licitante.

NONA SIMULAÇÃO

Integração Exames de Imagem e PACS

A licitante deverá demonstrar, durante a apresentação técnica, a integração entre o sistema proprietário especializado, os equipamentos de diagnóstico por imagem e o sistema PACS.

A demonstração deverá contemplar o fluxo completo do exame de imagem, desde o registro da solicitação no sistema até a visualização da imagem no prontuário eletrônico do paciente, observando as seguintes etapas:

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Deverá registrar, em tela própria do sistema especializado, dos dados do paciente, do profissional solicitante e dos exames de imagem solicitados, sendo permitida a inclusão de mais de um exame no mesmo pedido.
- Em sequencia por meio de simulador de equipamento de radiografia, deverá obter a worklist gerada anteriormente, deverá realizar o exame simulado de radiografia e enviar a imagem gerada em padrão DICOM ao sistema especializado.
- Ao final deverá apresentar o acesso a imagem DICOM do exame no sistema especializado.
- Esta simulação visa comprovar que a solução ofertada possui integração efetiva com DICOM Modality Worklist e PACS, garantindo interoperabilidade com equipamentos de imagem, redução de digitação manual, maior segurança na identificação do paciente e acesso centralizado aos exames diretamente no sistema especializado.

DÉCIMA SIMULAÇÃO

Relatórios básicos

A licitante deverá demonstrar os seguintes relatórios:

- Relatório de Procedimento Mensal, onde os procedimentos serão listados em linha e a quantidade em coluna com total de cada dia do mês, ao final da ultima coluna com o total do mês.
- Relatório Sintético de Faturamento, onde serão apresentados os procedimentos faturados, com a quantidade e valor, estes deverão estar agrupados por grupo, subgrupo e forma de organização, deve também possuir um filtro com esses campos.
- Relatório de faturamento RAAS, contendo as informações faturadas no RAAS.
- Relatório de atividade Coletiva, contendo o profissional realizador e os participantes.
- Relatório quantitativo de atendimento por profissional.
- Relatório de cadastro individual podendo filtrar por equipe, micro área, faixa etária e sexo, deve apresentar relação nominal de cadastros com o endereço.
- Relatório do território, contendo a rua, domicílios que a compõem e seus moradores.
- Relatório de produtividade mensal do acs, deve conter o nome do acs/tacs e sua produção de cadastro individual, cadastro domiciliar e visita (por tipo) realizada dentro de cada dia do mês.
- Relatório com calculo de efetividade das unidades que compõem APS.
- Relatório de estoque, com o produto, lote, validade, total de entrada, saída, dispensação, distribuição e estoque atual.
- Relatório de consumo médio de medicamento.
- Relatório de diária dos motoristas, apresentando o nome, data de saída, data de chegada, veiculo utilizado, destino e valor.
- Relatório nominal com empresas cadastradas por CNAE.
- Relatório nominal de alvarás emitidos.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Relatório de notificações ou agravos.
- Relatórios de usuários ativos no sistema.

O objetivo desta simulação é homologar os relatórios gerenciais e fiscais necessários para a gestão pública municipal

Da forma da apuração final

Quantidade de itens julgados	191	100%
Quantidade de itens atendidos		
Quantidade de itens não atendidos		

Fórmula de julgamento

Quantidade de itens atendidos/ Quantidade de itens julgados) * 100 = (o valor deve ser maior ou igual a 95%)
Será lavrado laudo de análise da demonstração de apresentação dos softwares (Requisitos mínimos) emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando se os softwares apresentados atendem ou não os requisitos solicitados no presente Edital.

Caso a Comissão Especial de Avaliação não declare aprovado o software apresentado pela empresa declarada provisoriamente vencedora, em razão do não atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste edital, será convocada a segunda licitante com o menor preço e que preencha os requisitos de habilitação, a fim de que proceda à apresentação do software para que sejam da mesma forma analisados os requisitos desejáveis, até que se tenha definitivamente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, segundo os preceitos estabelecidos neste edital e Termo de referência que o compõe.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – CPL/PMAAP

Apêndice do Anexo II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde.

Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente demanda será inserida no Plano de Contratações Anual em momento oportuno.

Equipe De Planejamento

Thays Cristina Oliveira Parga

Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré precisa realizar a Locação de software para área de gestão em saúde pública para secretaria de saúde da prefeitura de Alto Alegre Do Pindaré/MA, garantindo continuidade, eficiência e modernização dos serviços públicos de saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

A presente demanda decorre da necessidade de modernização, integração e fortalecimento da gestão pública municipal de saúde, visando garantir maior eficiência administrativa, segurança das informações, continuidade dos atendimentos e aprimoramento da assistência prestada à população do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde necessita de solução tecnológica integrada capaz de atender de forma centralizada e padronizada todas as unidades e serviços vinculados à rede municipal de saúde, abrangendo atenção primária, urgência e emergência, atendimento ambulatorial, vigilância em saúde, regulação, assistência farmacêutica, faturamento SUS, controle de exames, gestão administrativa e demais setores operacionais da saúde pública municipal.

A contratação pretendida visa a implantação de sistema informatizado de gestão em saúde pública, totalmente em ambiente web, integrado e compatível com as diretrizes do Ministério da Saúde, permitindo maior controle dos fluxos assistenciais, administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá contemplar módulos integrados para cadastro de pacientes, prontuário eletrônico multiprofissional, prescrição eletrônica, atendimento de urgência e emergência, imunizações, regulação de consultas e exames, controle de filas de espera, faturamento SUS, geração de BPA, AIH e RAAS, gestão de farmácia e estoque, além de integração obrigatória com o sistema e-SUS PEC e demais plataformas ministeriais aplicáveis.

Além disso, o sistema deverá possibilitar a gestão completa da atenção primária à saúde, incluindo integração das fichas do e-SUS APS, cadastro territorial, controle de famílias e domicílios, acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), funcionamento online e offline para coleta de dados em campo, bem como integração com os mecanismos de exportação e transmissão exigidos pelo Ministério da Saúde.

No âmbito hospitalar e de urgência, a solução deverá permitir classificação de risco, controle de fluxo de pacientes, emissão de prescrições, solicitação de exames, evolução clínica, anexação de documentos, monitoramento do tempo de espera e integração do histórico clínico do paciente, proporcionando maior segurança assistencial e eficiência operacional.

Também se faz necessária solução que possibilite gestão eficiente do faturamento SUS e da produção ambulatorial e hospitalar, incluindo integração SIGTAP, validação

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

automática de procedimentos, geração de arquivos BPA e RAAS, controle de glosas, produção individualizada e relatórios estatísticos gerenciais.

Na assistência farmacêutica, a contratação busca assegurar controle informatizado de estoque, rastreabilidade de medicamentos, controle de lotes e validade, dispensação, gerenciamento de medicamentos controlados e integração com processos administrativos relacionados ao abastecimento das unidades de saúde.

A solução pretendida deverá ainda possuir recursos modernos de ``Business Intelligence`` (BI), dashboards gerenciais, trilhas de auditoria, controle de acessos, rastreabilidade de operações, certificação digital, mecanismos de segurança da informação e funcionalidades baseadas em Inteligência Artificial (IA), permitindo maior capacidade de análise de dados e apoio à tomada de decisão pela gestão municipal.

Importante destacar que a inexistência de sistema integrado ou a utilização de soluções fragmentadas e insuficientes compromete diretamente a eficiência da gestão pública de saúde, ocasionando retrabalho, inconsistências cadastrais, perda de informações, dificuldades no faturamento SUS, fragilidade nos controles administrativos e limitação na geração de indicadores estratégicos para planejamento e monitoramento das ações de saúde.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de solução tecnológica robusta, integrada, segura e compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo melhoria da qualidade dos serviços prestados, maior eficiência administrativa, fortalecimento do SUS municipal e melhor atendimento à população de Alto Alegre do Pindaré/MA.

JUSTIFICATIVA

A contratação de sistema informatizado integrado de gestão em saúde pública justifica-se pela necessidade de modernização da estrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o crescente volume de atendimentos, a ampliação das demandas assistenciais e a necessidade de maior controle, integração e rastreabilidade das informações em saúde.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

A administração municipal necessita de solução tecnológica capaz de integrar todas as unidades de saúde e setores administrativos em uma única plataforma, promovendo padronização dos processos, centralização das informações e maior eficiência operacional.

A utilização de sistema integrado permitirá controle efetivo dos atendimentos realizados na atenção primária, urgência e emergência, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, imunizações, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e regulação de exames e procedimentos, assegurando maior qualidade e continuidade da assistência prestada à população.

A solução também permitirá aprimoramento significativo do faturamento SUS, por meio da geração automatizada de BPA, AIH e RAAS, validação de procedimentos conforme SIGTAP, controle de inconsistências e redução de glosas, contribuindo diretamente para melhoria da captação de recursos financeiros destinados ao município.

Outro ponto relevante consiste na necessidade de integração obrigatória com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, especialmente e-SUS APS, CADWEB e demais plataformas ministeriais, garantindo conformidade com as diretrizes nacionais de informatização da saúde pública.

A contratação também se mostra essencial para fortalecimento das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, permitindo coleta de dados em campo por meio de dispositivos móveis, funcionamento online e offline, controle territorial e monitoramento das atividades desenvolvidas nas microáreas.

No aspecto gerencial, a solução permitirá geração de relatórios estatísticos, painéis de acompanhamento e dashboards inteligentes, proporcionando suporte à tomada de decisão, planejamento estratégico, monitoramento de indicadores e avaliação contínua das políticas públicas de saúde.

A implantação da solução contribuirá ainda para maior segurança das informações, rastreabilidade das operações realizadas no sistema, controle de acessos, auditoria de usuários e conformidade com requisitos técnicos e operacionais exigidos para sistemas de informação em saúde pública.

Importante destacar que a ausência de solução tecnológica adequada compromete significativamente a eficiência dos serviços públicos de saúde, dificultando o controle administrativo, prejudicando a qualidade dos registros clínicos, limitando a integração entre os

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

setores e reduzindo a capacidade da gestão municipal de monitorar e avaliar os serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para o fortalecimento da gestão municipal do SUS, melhoria da eficiência administrativa, modernização dos serviços públicos de saúde e garantia de atendimento mais seguro, integrado, eficiente e humanizado à população do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá contemplar solução tecnológica integrada de gestão em saúde pública, desenvolvida integralmente em ambiente web, compatível com os principais navegadores de internet, sem necessidade de instalação local nas estações de trabalho dos usuários, permitindo acesso seguro, simultâneo e centralizado às informações da rede municipal de saúde.

O sistema deverá possuir arquitetura moderna, segura e escalável, permitindo operação multiusuário, acesso simultâneo sem limitação de usuários, alta disponibilidade, integridade das informações e armazenamento seguro dos dados, devendo ser executado em infraestrutura de datacenter capaz de suportar as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá garantir mecanismos de segurança da informação, incluindo controle de acesso por perfis e permissões, trilhas de auditoria, criptografia de dados, controle de sessões, rastreamento de operações realizadas pelos usuários e possibilidade de parametrização das permissões conforme as atribuições de cada setor ou unidade de saúde.

Deverá possuir integração total entre os módulos operacionais e assistenciais, garantindo unificação das informações em banco de dados único, sem necessidade de retrabalho ou duplicidade de registros, assegurando comunicação entre os diversos setores da saúde municipal.

O sistema deverá contemplar, minimamente, os seguintes módulos e funcionalidades:

Módulos Assistenciais e Operacionais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Cadastro de pacientes, profissionais e unidades de saúde;
- Agendamento de consultas e procedimentos;
- Atendimento de urgência e emergência;
- Prontuário eletrônico multiprofissional;
- Prescrição eletrônica;
- Registro de imunizações;
- Registro de óbitos;
- Controle de atendimento em UPA;
- Painel de chamadas integrado;
- Controle de visitas e portaria.

Faturamento e Produção SUS

A solução deverá possuir módulo completo de faturamento SUS, contemplando:

- Produção ambulatorial e hospitalar;
- Geração de BPA, AIH e RAAS;
- Integração e atualização automática do SIGTAP;
- Controle de glosas;
- Controle de produção por unidade, profissional e procedimento;
- Relatórios estatísticos de produção e faturamento;
- Controle de competências e validação automática das informações faturadas.

Atenção Primária e Integrações Ministeriais

O sistema deverá possuir integração obrigatória com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, especialmente:

- e-SUS APS/PEC;
- CADWEB;
- SCNES;
- SIGTAP;

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Barramento SUS/CNS.

Também deverá contemplar:

- Cadastro territorial;
- Cadastro de famílias e domicílios;
- Controle de microáreas;
- Integração das fichas do e-SUS;
- Exportação de lotes;
- Relatórios de produção da atenção primária.

Atendimento de Urgência e Emergência

A solução deverá permitir:

- Classificação de risco;
- Triagem completa;
- Registro de sinais vitais;
- Evolução clínica;
- Solicitação de exames;
- Prescrição médica e de enfermagem;
- Controle do fluxo de pacientes;
- Painel de chamadas;
- Controle do tempo de espera;
- Relatórios estatísticos dos atendimentos realizados.

Regulação e Exames

Deverá possuir funcionalidades para:

- Regulação de consultas e procedimentos;
- Autorização de exames de média e alta complexidade;
- Controle de cotas e tetos orçamentários;
- Gerenciamento de listas de espera;

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Controle de prestadores;
- Controle de exames realizados;
- Emissão de relatórios gerenciais e estatísticos.

Assistência Farmacêutica e Estoque

O sistema deverá contemplar:

- Controle de estoque de medicamentos e insumos;
- Controle de lotes e validade;
- Dispensação de medicamentos;
- Controle de medicamentos controlados;
- Rastreabilidade de entradas e saídas;
- Controle de fornecedores e fabricantes;
- Integração com CATMAT e SIGTAP;
- Controle de patrimônio e movimentações.

Mobilidade e ACS

A solução deverá disponibilizar aplicativo mobile para Agentes Comunitários de Saúde, permitindo:

- Coleta de dados em campo;
- Funcionamento online e offline;
- Sincronização automática;
- Administração via painel web;
- Monitoramento de dispositivos;
- Emissão de relatórios;
- Parametrizações remotas.

Inteligência Gerencial e Tecnologia

A solução deverá possuir:

- Dashboards gerenciais;

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Painéis estatísticos;
- Ferramentas de Business Intelligence (BI);
- Recursos de Inteligência Artificial (IA);
- Certificação digital;
- Exportação de relatórios;
- Trilhas de auditoria;
- Controle de logs;
- Monitoramento operacional.

Requisitos Técnicos e de Qualificação

A empresa contratada deverá:

- Comprovar capacidade técnica compatível com o objeto;
- Possuir equipe técnica qualificada;
- Disponibilizar suporte técnico especializado;
- Garantir treinamento operacional dos usuários;
- Garantir manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- Assegurar disponibilidade mínima do sistema durante a vigência contratual;
- Garantir backup e integridade das informações;
- Disponibilizar suporte remoto e presencial, quando necessário.

A solução deverá ainda atender às normas aplicáveis à segurança da informação, proteção de dados pessoais, diretrizes do Ministério da Saúde e demais requisitos técnicos necessários ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE CENÁRIOS

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA,

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

foram analisadas as alternativas tecnicamente disponíveis para viabilizar a implantação de sistema informatizado integrado de gestão em saúde pública.

Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de desenvolvimento de sistema próprio pela administração municipal. Entretanto, verificou-se que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, estrutura operacional, profissionais qualificados em engenharia de software, análise de sistemas, banco de dados, suporte técnico e desenvolvimento de soluções em saúde pública capazes de executar, manter e atualizar sistema com a complexidade exigida pela rede municipal de saúde.

Além disso, a construção de solução própria demandaria elevado tempo de desenvolvimento, custos permanentes de manutenção, necessidade contínua de atualização tecnológica e adequação constante às normas e integrações exigidas pelo Ministério da Saúde, especialmente em relação ao e-SUS APS, SIGTAP, BPA, RAAS, CADWEB e demais sistemas oficiais, o que tornaria a alternativa operacionalmente inviável e economicamente desvantajosa para a administração pública.

Também foi analisada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos públicos, visando eventual contratação por meio de adesão (“carona”). Contudo, após levantamento realizado pelo setor competente, não foram localizadas atas vigentes que atendessem integralmente às necessidades técnicas, operacionais e funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente considerando a complexidade da solução pretendida, a necessidade de integração completa entre módulos, compatibilidade com os sistemas ministeriais e atendimento das especificidades da rede municipal de saúde.

Verificou-se ainda que as soluções eventualmente encontradas no mercado não contemplavam de forma satisfatória todos os módulos, funcionalidades, integrações e requisitos técnicos necessários ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde, inviabilizando a utilização da adesão como alternativa viável para atendimento da presente demanda.

Diante disso, concluiu-se que a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em licenciamento, implantação, suporte técnico, manutenção e atualização de sistema integrado de gestão em saúde pública representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a administração pública.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

A contratação de empresa especializada permitirá ao Município acesso a solução tecnológica consolidada, atualizada, compatível com as exigências técnicas do Ministério da Saúde e apta a atender integralmente as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo prontuário eletrônico, atenção primária, faturamento SUS, regulação, assistência farmacêutica, vigilância em saúde, atendimento de urgência e emergência, BI, dashboards gerenciais, mobilidade para ACS e demais funcionalidades necessárias à modernização da gestão pública em saúde.

Além disso, a contratação possibilitará suporte técnico especializado, manutenção corretiva e evolutiva contínua, treinamento dos usuários, garantia de atualização tecnológica e acompanhamento permanente das alterações normativas e operacionais relacionadas aos sistemas oficiais de saúde pública.

Dessa forma, conclui-se que a contratação mediante processo licitatório constitui a alternativa mais viável técnica, operacional e economicamente para atendimento da necessidade apresentada, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO OS SEGUINTES MÓDULOS: FARMÁCIA BÁSICA; FARMÁCIA ALMOXARIFADO; DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR USUÁRIO; DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR UNIDADE DE SAÚDE; FARMÁCIA EM CASA; ATENDIMENTOS UBS; ODONTOGRAMA; ATENDIMENTO DOMICILIAR (ACS) COM APLICATIVO MOBILE; RASTREIO DE GEO-LOCALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL; UNIDADE DE REABILITAÇÃO; LABORATÓRIO (RAIO-X, ULTRASSOM, ELETRO ENTRE OUTROS), ENTREGA DE RESULTADOS WEB E APLICATIVOS PARA LABORATÓRIO; CONTROLE E	mês	12	R$ 33.833,33	R$ 405.999,96

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	GERENCIAMENTO DE OFÍCIOS; CENTRAL DE REGULAÇÃOTRANSPORTE (TFD); FATURAMENTO SAI/SUS (BPA-C E BPA-I); TODOS OS MÓDULOS COM INTEGRAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE USUÁRIO POR BIOMETRIA; CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA OS PROFISSIONAIS; INTEGRAÇÃO TOTAL COM SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO HORUS, BPA, ESUS; RELATÓRIOS INTELIGENTES E PERSONALIZADOS; MÓDULO DE ATENDIMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÓDULO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO – HOSPITAL MUNICIPAL; FATURAMENTO (AIH); PAINEL DE CHAMADAS INTEGRADO.				
2	SERVICO DE INSTALACAO DE SOFTWARE - DO TIPO SERVICO DE INSTALACAO, HOMOLOGACAO E IMPLANTACAO DE SOFTWARE	Unid.	1	R$ 43.000,00	R$ 43.000,00

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido se deu através de propostas por e-mail, tendo sido constatado o valor estimado da contratação com base nos quantitativos exigidos não excederá o valor de **R$ 448.999,96 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos.)**

PRAZOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso:

O cronograma de desembolso ocorrerá de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e disponibilização da solução tecnológica, observadas as medições, liquidações e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

Prazo de Pagamento:

Para assegurar uma relação contratual equilibrada com a empresa especializada, propomos que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da competente nota fiscal, detalhando a execução dos serviços contratados. Esse compromisso

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

demonstra responsabilidade financeira e fortalece parcerias sustentáveis, além de proporcionar aos fornecedores um ambiente favorável para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Benefícios da Abordagem Proposta:

Parcerias Sólidas: O pagamento dentro do prazo fortalece as relações contratuais com a empresa especializada, incentivando parcerias duradouras e garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

A proposta de um cronograma de desembolso fixo, associado a pagamentos dentro do prazo estabelecido, representa uma abordagem equilibrada e eficaz para a gestão financeira. Essa estratégia não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também fortalece a transparência, a eficiência e as relações colaborativas com os fornecedores.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que a presente contratação não comporta parcelamento do objeto, considerando as características técnicas e operacionais da solução pretendida.

A contratação refere-se à implantação de sistema integrado de gestão em saúde pública, composto por módulos interdependentes e totalmente integrados entre si, compartilhando banco de dados único, rotinas operacionais unificadas e comunicação contínua entre os diversos setores da rede municipal de saúde.

O eventual parcelamento da solução poderia comprometer a compatibilidade técnica entre os módulos, gerar falhas de integração, inconsistências de informações, dificuldades de suporte técnico, aumento dos riscos operacionais e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a divisão da contratação entre múltiplos fornecedores dificultaria a definição de responsabilidades técnicas, manutenção evolutiva, atualização do sistema, segurança das informações e funcionamento integrado da plataforma tecnológica.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar maior modernização, integração e eficiência na gestão pública municipal de saúde, garantindo melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Busca-se promover a informatização integrada das unidades de saúde municipais, possibilitando maior controle dos atendimentos realizados, unificação das informações clínicas e administrativas, melhoria dos fluxos operacionais e redução de retrabalho nos processos internos.

A solução permitirá aprimoramento do prontuário eletrônico, maior rastreabilidade das informações, controle de acesso aos dados, geração de relatórios gerenciais, integração entre os setores da saúde municipal e fortalecimento da capacidade de planejamento e monitoramento das ações de saúde.

Pretende-se ainda melhorar o faturamento SUS, reduzir inconsistências cadastrais, ampliar a confiabilidade das informações transmitidas aos sistemas do Ministério da Saúde e proporcionar maior eficiência na captação de recursos destinados ao município.

Além disso, espera-se fortalecer as ações da atenção primária, assistência farmacêutica, regulação, urgência e emergência, vigilância em saúde e atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, contribuindo para melhoria dos indicadores de saúde e maior eficiência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

A presente contratação possui baixo impacto ambiental direto, considerando que o objeto consiste na implantação e utilização de sistema informatizado de gestão em saúde pública em ambiente digital e integralmente web, reduzindo significativamente a necessidade de utilização de documentos físicos, impressões em papel e armazenamento físico de prontuários e registros administrativos.

A adoção da solução tecnológica contribuirá para a modernização dos processos administrativos e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior digitalização das informações, redução do consumo de papel, diminuição da geração de resíduos administrativos e otimização do fluxo documental no âmbito das unidades de saúde municipais.

A utilização de prontuário eletrônico, prescrições digitais, relatórios eletrônicos, integração de dados e armazenamento digital de informações proporcionará redução da necessidade de impressão de documentos físicos, formulários e fichas manuais, contribuindo para práticas administrativas mais sustentáveis e alinhadas aos princípios da eficiência e sustentabilidade ambiental.

Além disso, a centralização das informações em sistema integrado poderá reduzir deslocamentos desnecessários entre unidades administrativas para transporte de documentos e processos físicos, contribuindo indiretamente para redução do consumo de combustíveis e emissão de poluentes.

Quanto à infraestrutura tecnológica necessária para execução da solução, caberá à empresa contratada adotar boas práticas relacionadas à segurança da informação, eficiência energética, armazenamento seguro dos dados e gerenciamento adequado dos recursos computacionais utilizados em datacenter e servidores.

Ressalta-se ainda que eventuais equipamentos eletrônicos utilizados na operacionalização da solução deverão observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais reduzidos, sendo que sua implementação tende a gerar efeitos positivos relacionados à

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

digitalização dos processos administrativos, racionalização do uso de recursos materiais e modernização sustentável da gestão pública em saúde.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

As análises técnicas realizadas demonstraram que a contratação da solução pretendida se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, apresentando-se como alternativa adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Dessa forma, com fundamento nas informações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, **DECLARA-SE PLENAMENTE VIÁVEL** a realização da contratação pretendida.

CONCLUSÃO

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em sistema integrado de gestão em saúde pública representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

A contratação permitirá modernização da gestão pública em saúde, integração das unidades municipais, melhoria do controle administrativo e assistencial, fortalecimento do faturamento SUS, maior segurança das informações e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

Recomenda-se que o procedimento licitatório seja conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo critérios objetivos de qualificação técnica, capacidade operacional, suporte técnico, segurança da informação, integração ministerial e atendimento integral das funcionalidades exigidas pela administração pública.

Além disso, deverão ser previstas cláusulas contratuais relacionadas à implantação da solução, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualização tecnológica, treinamento dos usuários e garantia de continuidade operacional do sistema durante toda a vigência contratual.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – CPL/PMAAP

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxx/PMAAP

PROCESSO Nº 117/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ– PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, residente e domiciliado, nesta Cidade doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2026 – CPL/PMAAP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2026,** com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIÇO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **a cessão de uso/licenciamento de sistema integrado de gestão em saúde pública, incluindo implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e integração com sistemas oficiais do Ministério da Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do serviço

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

N°	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
01					
...					
VALOR TOTAL ESTIMADO			R$		
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em "documento apenso", devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ .....(.....).
3.2. O cronograma de desembolso ocorrerá de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e disponibilização da solução tecnológica, observadas as medições, liquidações e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

xxxx

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito funcionamento da solução tecnológica contratada, cabendo-lhe sanar quaisquer falhas ou inconsistências identificadas durante sua utilização;
5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será formalizada por intermédio da expedição de competente Ordem de Serviços, obedecida a seguinte sistemática pela CONTRATADA:

I – Emissão da Ordem de Serviço para implantação, manutenção, parametrização, treinamento ou suporte técnico da solução contratada;

II – Encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA a fim de que, a partir do recebimento execute os serviços;

III – Aplicar e utilizar na execução dos serviços, desde que, todas as partes envolvidas concordem;

IV – Emissão de Nota Fiscal (NF) pela CONTRATADA e encaminhamento da mesma ao fiscal de contrato para que faça a avaliação dos serviços prestados e proceda o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento junto à unidade contábil–financeira da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela adoção das medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, todos os dados armazenados em formato aberto e estruturado, bem como prestar apoio técnico necessário para a migração das informações para nova solução eventualmente contratada.

A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) do sistema, ressalvadas as paradas programadas previamente comunicadas à Administração.

Os chamados classificados como críticos deverão receber atendimento inicial em até 4 (quatro) horas e solução em prazo compatível com a gravidade da ocorrência, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:
9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. Cometer fraude fiscal;
9.1.6. Não mantiver a proposta.
9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
9.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
9.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
9.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;
9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
9.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:
11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
11.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ... de..... de 20XX.

_____

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ **CPF:** _____
2. _____ **CPF:** _____

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – CPL/PMAAP

ANEXO III

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – CPL/PMAAP.

Prezado Senhor,

A empresa .....**,** inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

c)Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

2) Quanto à elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor